

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	10
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	11
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	14
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	27
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	28
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	29
Procuradoria da República no Estado da Bahia	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	30
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	31
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	31
Procuradoria da República no Estado do Pará	32
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	38
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	39
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	40
Procuradoria da República no Estado do Piauí	42
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	42
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	45
Procuradoria da República no Estado de Roraima	46
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	47
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	48
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	49
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	50
Expediente	52

CONSELHO SUPERIOR**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022****PAUTA DESTA SESSÃO**

1) Aprovação das atas da 3ª Sessão Ordinária eletrônica (21 a 25/2/2022), da 4ª Sessão Ordinária eletrônica (2 a 7/3/2022), da 2ª Sessão Ordinária (8/3/2022) e da 5ª Sessão Ordinária eletrônica (14 a 21/3/2022)

PROCESSOS DISCIPLINARES

- 2) Processo nº : 1.00.002.000001/2020-31
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres M. Teixeira)
Vista (9.4.2021) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- 3) Processo nº : 1.00.002.000001/2018-16
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Vista(23.11.2021) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 4) Processo nº : 1.00.002.000035/2020-25
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Vista(30.11.2021) : Cons. Brasilino Pereira dos Santos
- 5) Processo nº : 1.00.002.000006/2018-49
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 6) Processo nº : 1.00.002.000093/2019-15
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 7) Processo nº : 1.00.002.000066/2019-42
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 8) Processo nº : 1.00.002.000011/2020-76
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

- 9) Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.002.000041/2020-82
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 10) Processo nº : 1.00.002.000001/2021-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 11) Processo nº : 1.00.002.000031/2021-28
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 12) Processo nº : 1.00.002.000058/2021-11
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 5ª Sessão Ordinária (5.6.2018)

- 13) Processo nº : 1.00.001.000265/2016-18
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 30º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)
Vista : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – assento nº 3)

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 14) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de ofícios de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento nº 4)
Vista : Cons. Vice-Procurador-Geral da República

Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)

- 15) Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07-19
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi
Assunto : a) Resolução CSMPF nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de ofícios nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de ofícios permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação.
b) Permanência, com desoneração de atribuições, do Procurador da República Alexandre Jabur na Força-Tarefa Lava Jato no Paraná. Exceção amparada em expressa previsão da própria norma administrativa. Integrante de Força-tarefa anteriormente constituída. Referendar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

- 16) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)

- 17) Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e ofícios especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto

Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)

- 18) Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul

- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)
- 19) Processo nº : 1.00.001.000108/2021-70
Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz
Assunto : Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, na Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Itajaí/SC, no período de março de 2021 e julho de 2022. Referendar.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)
- 20) Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)
- 21) Processo nº : 1.00.001.000103/2020-66
Interessado(a) : Dr. Werton Magalhães Costa
Assunto : Afastamento. Acompanhamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos (sucessor da Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – assento nº 5)
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- 22) Processo nº : 1.00.001.000101/2021-58
Interessado(a) : Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro
Assunto : Afastamento do país para frequentar curso Master of Education, com especialização em Policy in a Global Context, na Universidade de Melbourne, em Melbourne/Austrália, no período de 10.7.2021 a 30.7.2023.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres Marques Teixeira – assento nº 3)
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (5.10.2021)
- 23) Processo nº : 1.00.000.025136/2018-12
Interessado(a) : Secretaria-Geral do Ministério Público Federal
Assunto : Cotas étnicas para indígenas no concurso para ingresso na carreira.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto
- PROCESSOS REMANESCENTES**
- Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2019)
- 24) Processo nº : 1.00.001.000238/2017-26
Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Assunto : Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamente de novos membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correcional acompanhar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)
- 25) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11
Interessado(a) : Ouvidoria do MPF
Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)
- 26) Processo nº : 1.00.001.000069/2020-20
Interessado(a) : Dr. Nicolao Dino Neto
Assunto : Estabelece prazos em pedidos de vista e a sistemática de continuação das votações no Colegiado. Alteração do art. 65 da Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF). Anteprojeto CSMPF nº 127.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)
- 27) Processo nº : 1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a) : Ministério Público Federal

- Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 87 e 121, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal. Processos nºs 1.00.001.000059/2017-99 e 1.00.001.000233/2017-01.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 28) Processo nº : 1.00.000.018819/2018-13
- Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
- Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro e Crimes Fiscais e Investigação. Prorrogação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 29) Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (6.11.2020)
- 30) Processo nº : 1.00.000.018977/2018-65
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
- Assunto : Prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato no Paraná.
- Origem : Paraná
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 31) Processo nº : 1.22.000.005549/2018-13
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
- Assunto : Desinstalação temporária da PRM Paracatu com redistribuição do ofício único para PRM de Uberlândia e desinstalação temporária da PRM Viçosa com redistribuição do ofício único para a PRM Juiz de Fora, pelo prazo de 1 (um) ano. Prorrogação.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 32) Processo nº : 1.00.001.000253/2019-36
- Interessado(a) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira Benones
- Assunto : Prorrogação, enquanto perdurar a condição de calamidade pública em virtude da COVID-19, da autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, concedida pela portaria PGR/MPF nº 1229/2019.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 33) Processo nº : 1.00.001.000132/2020-28
- Interessado(a) : Dr. José Elaeres Marques Teixeira
- Assunto : Regulamenta a constituição e o funcionamento de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto CSMPF nº 131.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 34) Processo nº : 1.14.000.000333/2020-40
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA
- Assunto : Ciência das providências adotadas em relação à redistribuição temporária do Ofício Único da Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA para a Procuradoria da República em Barreiras/BA.
- Origem : Bahia
- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (2.2.2021)
- 35) Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP nºs 174 e 181.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 36) Processo nº : 1.00.001.000117/2020-80
- Interessado(a) : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- Assunto : Regulamenta a instituição de grupos de apoio no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de auxiliar membros do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (2.3.2021)
- 37) Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21
- Interessado(a) : Ministério Público Federal

- Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 38) Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Criação de unidades ou reorganização territorial de atribuições nos Municípios paulistas de Bauru, Avaré e Botucatu, sob o ângulo do art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (4.5.2021)
- 39) Processo nº : 1.00.002.000059/2020-84
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral de Correição Extraordinária para apurar a regularidade da utilização do recurso “Controlador de visibilidade”.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 40) Processo nº : 1.00.001.000130/2021-10
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
- Assunto : Exercício de Plantão na Procuradoria da República em Goiás. Resolução PR/GO nº 1/2021. Resolução CSMPF nº 159/2015.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)
- 41) Processo nº : 1.00.001.000005/2021-18
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias GAB/CHEFIA nº 639/2020 e 322/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 42) Processo nº : 1.00.001.000051/2021-17
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/RR nº 8 e 68/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Roraima
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 43) Processo nº : 1.00.001.000138/2021-86
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Maria/RS
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santa Maria. Ofícios especiais e de administração. Portaria PRM/SMA/RS nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 44) Processo nº : 1.00.001.000149/2021-66
- Interessado(a) : Sra. Rebeca Silva Mello
- Assunto : Atuação de membro do Ministério Público Federal na Apelação Cível nº 1018489-92.2017.4.01.3400.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)
- 45) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
- Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Bahia
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 46) Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá
- Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.
- Origem : Amapá
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 47) Processo nº : 1.00.001.000004/2021-65
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro

- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PRRJ nº 931/2020 e 430/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 48) Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 49) Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.001.000031/2021-38
Interessado(a) : Procuradoria da República na Paraíba
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração Portaria PR-PB nº 180/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 50) Origem : Paraíba
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000135/2021-42
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria Conjunta MPF/PRM/SLM nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 51) Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.
Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.
- 52) Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº : 1.00.001.000152/2021-80
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Possível violação às regras de repartição de atribuições na PR/MG. Resolução nº 3/2011 (RIMPF/MG). Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 53) Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.001.000174/2021-40
Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima (GAECO-MPF/RR) Portaria nº 69/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 54) Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000175/2021-94
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Pernambuco. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/PE. Portaria MPF/PRPE/C. Adm./152/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 55) Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000180/2021-05
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Portaria PRE-RS nº 19/2021, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 755/2020.
- 56) Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás

- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos ofícios especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de ofícios. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (23.11.2021)
- 57) Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 58) Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 59) Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 60) Processo nº : 1.00.001.000168/2021-92
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MS. Portaria PR/MS nº 66/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso do Sul
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 61) Processo nº : 1.00.001.000169/2021-37
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/RS. Portaria nº 404/2021. Portaria 424/2021, indicação dos seus componentes. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 62) Processo nº : 1.00.001.000207/2021-51
- Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
- Assunto : Inclusão de autorização prévia do CSMPF para exclusão de Ofício vago, especialmente àqueles destinados à discriminação de unidades em proposta de reestruturação e imediata abertura de concurso de remoção para as vagas em aberto na PR/SP, na PRM Petrópolis e na PRM Ponta Grossa. Proposta de Resolução.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Extraordinária (9.12.2021)
- 63) Processo nº : 1.00.001.000024/2020-55
- Interessado(a) : Dr. Victor Riccely Lins Santos
- Assunto : Diploma e Conclusão de curso de mestrado, da Universidade Católica de Brasília. Resolução CSMPF nº 192.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- 64) Processo nº : 1.00.001.000083/2021-12
- Interessado(a) : Dr. Galtiênio da Cruz Paulino
- Assunto : Alteração dos períodos não usufruídos do afastamento concedido por meio do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 310/2021, para elaborar tese de Doutorado em Direito, da Universidade do Porto, para 17 de janeiro a 2 de fevereiro de 2022, 14 a 28 de março de 2022, 4 a 21 de julho de 2022 e 12 a 21 de setembro de 2022. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- 65) Processo nº : 1.00.001.000162/2021-15
- Interessado(a) : Dra. Paula Cristine Bellotti
- Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado, pelo período de 60 dias.
- Origem : Distrito Federal

- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (10.2.2022)
- 66) Processo nº : 1.00.001.000147/2020-96
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amazonas e outros
Assunto : Autorização para:
a) os Procuradores Regionais da República Lauro Pinto Cardoso Neto, Felício de Araujo Pontes Junior e Francisco Guilherme Vollstedt Bastos atuarem em conjunto com o Procurador da República Fernando Merloto Soave nos IC nº 1.13.000.000145/2020-59; IC nº 1.13.000.002900/2020-30; IC nº 1.13.000.000083/2016-07; IPL nº 1016203-57.2020.4.01.3200; IPL nº 1013270-14.2020.4.01.3200; Representação nº 1015302-89.2020.4.01.3200; Representação nº 1015298-52.2020.4.01.3200; HC nº 1013520-47.2020.4.01.3200; Tutela Antecipada nº 1013521-32.2020.4.01.3200; Tutela Antecipada nº 1013591-49.2020.4.01.3200 e eventuais feitos conexos, designados pela Portaria PGR/MPF nº 921/2020. Referendar;
b) os Procuradores da República Fernando Merloto Soave, Gustavo Torres Soares, Julio Jose Araujo Junior, Marco Antonio Delfino de Almeida, Rafael da Silva Rocha e Ricardo Pael Ardenghi e as Procuradoras da República Ana Carolina Haliuc Bragança e Julia Rossi de Carvalho Sponchiado, para atuarem, pelo prazo de 1 (um) ano, em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, no Procedimento Investigatório Criminal nº 1.13.000.002876/2020-39, designados pela Portaria PGR/MPF nº 921/2020. Referendar.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 67) Processo nº : 1.00.001.000117/2021-61
Interessado(a) : Dra. Ana Carolina Haliuc Bragança
Assunto : Afastamento do país, com exercício de suas funções mediante teletrabalho, com dispensa de participação em audiências, para frequentar o curso LLM in Environmental Law and Policy, na University College London, em Londres, no Reino Unido, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 27.9.2021, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 665/2021. Referendar.
Novo pedido:
a) Afastamento do país, com desoneração integral de suas funções institucionais, para frequentar o curso LLM in Environmental Law and Policy, na University College London, em Londres, no Reino Unido, no período de 27.9.2021 a 26.9.2022, computando-se as férias regulamentares.
Ou, subsidiariamente,
b) Afastamento para elaborar dissertação do curso LLM in Environmental Law and Policy, da University College London, em Londres, no período de 2.5 a 30.6.2022.
- Origem : Amazonas
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- 68) Processo nº : 1.00.001.000155/2021-13
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Regulamenta termo de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público Federal, como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares punidas com advertência ou censura.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 69) Processo nº : 1.00.002.000024/2021-26
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Piauí e nas Procuradorias da República em Corrente, Florianópolis, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato, realizada no período de 26 a 30 de abril de 2021.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (8.3.2022)
- 70) Processo nº : 1.00.001.000067/2020-31
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Renovação parcial da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2020-2022. Vagas (CSMPF): 1ª CCR – titular; 3ª CCR – suplente e 6ª CCR – suplente.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 71) Processo nº : 1.00.002.000019/2020-32
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Acompanhamento e a avaliação do estágio probatório de Procurador da República, com previsão de término do período de prova para março de 2022.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- PROCESSOS INCLuíDOS NESTA SESSÃO**
- 72) Processo nº : 1.00.000.011231/2021-26
Interessado(a) : Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto e Dr. Valdir Monteiro Oliveira Junior
Assunto : Autorização para o Procurador da República Valdir Monteiro Oliveira Junior, lotado na PRM/Cáceres/MT, atuar em conjunto com o Procurador Regional da República Lauro Pinto Cardoso Neto, lotado na PRR 1ª Região, no IP nº 0014015-13.2017.4.01.0000 e no PBAC nº 0013543-17.2014.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

- 73) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.001.000226/2021-88
Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAEGO-MPF/AC. Resolução PR/AC Nº 1/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 74) Origem : Acre
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
Processo nº : 1.00.001.000278/2021-54
Interessado(a) : Dra. Julia Rossi de Carvalho Sponchiado
Assunto : Afastamento para participar de curso de capacitação em Open Source Intelligence (OSINT), promovido Comissão de Prevenção da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), do CNMP, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021, na sede do Ministério Público Militar, em Brasília/DF. Referendar.
- 75) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.002.000054/2021-32
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre e nas Procuradorias da República em Cruzeiro do Sul, realizada no período de 1º a 8 de outubro de 2021.
- 76) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.000.003525/2022-65
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, apurada em 31.12.2021.
- 77) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.000.005217/2022-74
Interessado(a) : Dr. Lafayette Josué Petter
Assunto : Reversão de aposentadoria de membro.
- 78) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
Processo nº : 1.00.001.000008/2022-24
Interessado(a) : Dr. Leandro Musa de Almeida
Assunto : Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Mestrado em Direito Processual Penal, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), no período de 1º.8.2022 a 31.7.2024.
- 79) Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.001.000018/2022-60
Interessado(a) : Dr. Marlon Alberto Weichert
Assunto : Afastamento do país, no período de 17 a 21.5.2022, para participar do simpósio Latin America - Africa network of human rights and criminal law practitioners, no Wilton Park, West Essex, Reino Unido, no período de 18 a 20.5.2022.
- 80) Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000033/2022-16
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Indicação de Subprocurador-Geral da República para exercer, por 2 (dois) anos, a função de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão. Biênio 2022-2024.
- 81) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000035/2022-05
Interessado(a) : Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
Assunto : Afastamento do país para participar do Fórum de Integração Brasil Europa (FIBE), em Lisboa/Portugal, no período de 17 a 21.4.2022.
- Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Brasília, 29 de março de 2022

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Data/Horário: Início: 28/3/2022 (17 horas)
Fechamento: 4/4/2022 (9 horas)
Local : Ambiente virtual

PROCESSO INCLUÍDO NESTA SESSÃO

1) Processo nº : 1.00.001.000238/2021-11
Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH/BA. Perda de objeto.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos

Brasília, 29 de março de 2022

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Piauí.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado do Piauí.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão de promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação dos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Elton Ghermel, Gustavo Pessanha Velloso e Bruno Freire de Carvalho Calabrich para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Piauí e nas Procuradorias da República nos Municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato, a realizar-se no período de 25 a 29 de abril de 2022.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CPMF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Maranhão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os propósitos delineados pelo planejamento estratégico da Instituição, especialmente a missão de promover a realização da justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito e a seus valores traduzidos na autonomia institucional, o compromisso, a transparência, a ética, a independência funcional, a unidade, a iniciativa e a efetividade;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação dos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Elton Ghersel, Gustavo Pessanha Velloso e Bruno Freire de Carvalho Calabrich para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Maranhão e nas Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz, a realizar-se no período de 25 a 29 de abril de 2022.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui Grupo de Estudo destinado a pesquisar soluções coordenadas para assuntos afetos à pandemia da Covid-19.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Estudo com a finalidade de elaborar pesquisas, estudos e propostas que visem à apresentação de soluções e alternativas para eliminação de conflitos travados pelos poderes constituídos em torno da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Grupo de Estudo será formado pelos seguintes integrantes:

I - Adriana de Farias Pereira – Procuradora Regional da República na PRR2;

II - Alvaro Luiz De Mattos Stipp – Procurador Regional da República na PRR3;

III - Maria Emília Moraes de Araújo – Procuradora Regional da República na PRR3;

IV - Ailton Benedito de Souza – Procurador da República no Estado de Goiás;

V - André Borges Uliano – Procurador da República nos Municípios de Cascavel e Toledo/PR;

VI - Anna Claudia Lazzarini – Procuradora da República no Estado de São Paulo;

VII - Carlos Augusto Amorim Dutra - Procurador da República no Estado de Santa Catarina;

VIII - Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes – Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Daniel Holzmann Coimbra – Procurador da República no Estado do Paraná;

X - Danielle Dias Curvelo – Procuradora da República no Município de Maringá/PR;

XI - Tatiana Dornelles – Procuradora da República nos Municípios de Santa Maria e Santiago/RS;

XII - Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia – Procuradora da República no Estado do Amapá; e

XIII - Walmor Alves Moreira – Procurador da República no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As Procuradoras Regional da República Adriana de Farias Pereira e Maria Emília Moraes de Araújo foram escolhidas, respectivamente, coordenadora e coordenadora substituta do Grupo de Estudo.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Estudo deverão ocorrer, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão indicadas aos órgãos competentes pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 6º O encerramento do Grupo de Estudo ocorrerá após três meses do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho, ressalvada a possibilidade de autorização pelo Colegiado da 1ª CCR para renovação do prazo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º O trabalho do grupo estabelecido neste Portaria é regido pela Portaria 1ª CCR/MPF Nº 5, 28 DE MARÇO DE 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Convidar os membros do MPF a se inscreverem nos subgrupos temáticos dispostos no presente edital, os quais constituem os Grupos de Trabalho da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo facultado ao interessado a propositura de assunto não elencado no rol de temas pré-definido neste documento, desde que seja afeto às atribuições da 1ª CCR.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por finalidade selecionar membros do MPF interessados em constituir subgrupos temáticos de trabalho, os quais serão responsáveis por acompanhar assunto específico relativo a um dos macrotemas da 1ª CCR.

1.2 Os interessados podem, ainda, propor novos temas de trabalho, distintos do rol de assuntos pré-definidos neste edital, o que ensejará o estabelecimento de uma nova Iniciativa de Coordenação da 1ª CCR, dentre as elencadas no Art. 2º da Portaria 1ª CCR/MPF Nº 5, 28 de março de 2022.

1.3 A propositura a que se refere o subitem 1.2 deve ser realizada por meio do formulário eletrônico indicado no item 4.4, no ato da inscrição.

1.4 Caso vislumbre necessidade de atuação interinstitucional a respeito do assunto de interesse, o membro deve sinalizar sua sugestão no campo específico do formulário de inscrição eletrônica destinado a essa proposta.

1.5 Os grupos de trabalho são formados pelos subgrupos de determinada área temática, ficando a indicação e designação da instância de coordenação do GT ao encargo da Coordenadora da 1ª CCR. Já a escolha dos coordenadores dos subgrupos será feita mediante votação dos respectivos membros que o compõem.

1.6 Os subgrupos temáticos são integrados por número não inferior a 3 (três) e não superior a 5 (cinco) membros titulares, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada subgrupo, a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

1.7 Caso o número de inscritos em determinado subgrupo seja inferior a 3 (três) membros, será estabelecida uma relatoria especial para 2 (dois) integrantes e membro focalizador para 1 (um) integrante.

1.8 O encerramento dos grupos de trabalho, ou de algum dos seus subgrupos, se dará por meio de portaria: após um ano do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho.

1.9 As iniciativas mencionadas no subitem 1.8 apenas serão consideradas encerradas mediante portaria, portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, serão prorrogadas automaticamente.

1.10 Caso o número de inscrições exceda a quantidade de vagas previstas para os subgrupos, a seleção dos membros será orientada, especialmente, pelos seguintes critérios:

- a) tempo de atuação do membro na área de interesse;
- b) a exclusividade ou grau de importância da área temática nos cargos ocupados pelos membros e o eventual acúmulo com outras funções;
- c) experiência com eventuais ações já promovidas na área e no assunto específico proposto.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Membros do Ministério Público Federal que atuam na temática da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, salvo interdependência temática que motive o interesse de atuação Intercameral ou Interinstitucional.

3. ÁREAS TEMÁTICAS

3.1 Considerando que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é o órgão colegiado com atribuição nas atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional de seus membros, relativas aos atos administrativos em geral e direitos sociais, os subgrupos temáticos, objeto de chamamento do presente edital, estão distribuídos nos seguintes 05 (cinco) macrotemas:

1- Saúde**Subgrupos:**

1.1 Qualificação dos métodos de compras públicas (Densus; bancos de preços, acesso a notas fiscais);

1.2 Qualificação da gestão orçamentária (fontes e fundos);

1.3 Atuação de entes privados no SUS (terceirização);

1.4 Atuação estrutural na judicialização da saúde;

1.5 Hemoderivados;

1.6 Oncologia

1.7 1.7 Fiscalizar a efetiva implementação da Lei nº 12.732/2012;

1.7 Outros.

2- Educação**Subgrupos:**

2.1 PNAE;

2.2 PNAT;

2.3 PROIFÂNCIA;

2.4 MPEduc;

2.5 Outros.

3- Previdência e Assistência Social**Subgrupos:**

3.1 Estrutura do INSS;

- 3.2 Gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS;
 3.3 Perícia médica;
 3.4 Recursos administrativos e estrutura do CRPS;
 3.5 Reabilitação profissional;
 3.6 Outros.

4- Rodovias Federais

Subgrupos:

- 4.1 Segurança e qualidade das rodovias;
 4.2 Excesso de peso
 4.3 Faixa de domínio
 4.4 Outros;

5- Terras Públicas e Desapropriação

Subgrupos:

- 5.1 Aquisição de terras por estrangeiros;
 5.2 Regularização fundiária rural;
 5.3 Desapropriação-sanção e indenização;
 5.3 Reforma agrária;
 5.5 Outros;

3.2 Ao todo, a 1ª CCR contará com 05 (cinco) Grupos de Trabalho (saúde, educação, previdência e assistência social, rodovias federais e terras públicas), os quais serão integrados pelos seus respectivos subgrupos temáticos, salvo aprovação pela Câmara de nova proposta apresentada por interessado, nos termos dos itens 1.2 e 1.3 deste edital, que não se relacione com um dos grandes temas, o que ensejará a instituição de uma nova área temática.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital.

4.2 Poderão se inscrever membros do MPF com atuação na temática da 1ª CCR ou membros que atuem em matérias que podem ensejar trabalho conjunto com outras Câmaras de Coordenação e Revisão ou atuação Interinstitucional.

4.3 Poderão se inscrever membros do MPF que, embora não sejam vinculados à 1ª CCR, detenham conhecimento e experiência no tema de interesse.

4.4 Para se inscrever, o membro deverá preencher até o dia 12 de abril de 2022 o formulário eletrônico disponível no endereço: <https://pesquisa.mpf.mp.br/index.php/719163?lang=pt-BR>.

4.5 Os subgrupos para inscrição estão divididos por assunto e contam com até 05 (cinco) vagas cada. Caso o número de inscritos no assunto seja inferior a três, será estabelecida uma relatoria especial.

4.6 Os membros poderão se inscrever em um ou mais subgrupos, relacionados ou não ao mesmo GT:

	1. GT Saúde	2. GT Educação	3. GT Previdência	4. GT Rodovias Federais	5. GT Terras Públicas
S U B G R U P O S	1.1 Qualificação dos métodos de compras públicas (Denasus; bancos de preços, acesso a notas fiscais) (5 vagas)	2.1 PNAE (5 vagas)	3.1 Estrutura do INSS (5 vagas)	4.1 Segurança e qualidade das rodovias; (5 vagas)	5.1 Aquisição de terras por estrangeiros (5 vagas)
	1.2 Qualificação da gestão orçamentária (fontes e fundos) (5 vagas)	2.2 PNAT (5 vagas)	3.2 Gestão dos benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS (5 vagas)	4.2 Excesso de peso; (5 vagas)	5.2 Regularização fundiária rural (5 vagas)
	1.3 Atuação de entes privados no SUS-terceirização (5 vagas)	2.3 PROIFÂNCIA (5 vagas)	3.3 Perícia médica; (5 vagas)	4.3 Faixa de domínio; (5 vagas)	5.3 Desapropriação-sanção e indenização (5 vagas)
	1.4 Atuação estrutural na judicialização da saúde (5 vagas)	2.4 MPEduc (5 vagas)	3.4 Recursos administrativos e estrutura do CRPS (5 vagas)		5.4 Reforma agrária (5 vagas)
	1.5 Hemoderivados; (5 vagas)		3.5 Reabilitação profissional (5 vagas)		
	1.6 Oncologia (5 vagas)				
	1.7 Fiscalizar a efetiva implementação da Lei nº 12.732/2012 (5 vagas)				
	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS	OUTROS

4.7 O membro poderá, ainda, propor outro subgrupo não elencado no quadro do subitem 4.7, conforme previsão dos itens 1.2 e 1.3.

4.8 Em caso de interesse em mais de um subgrupo, o membro deverá indicar, no ato da inscrição, a ordem de prioridade em campo específico do formulário eletrônico.

4.9 Caso o número de inscritos seja maior do que a quantidade de vagas oferecidas, o preenchimento observará os seguintes critérios:

- I – priorizar inscrição de membro que ainda não foi selecionado para algum subgrupo em detrimento daquele que já faz parte de alguma das composições. Salvo se o grupo, objeto de desempate, for o que este marcou como prioridade 01 (um);
- II – membro que atue em matéria de atribuição da 1ªCCR, salvo caso em que há expectativa de atuação Intercameral;
- III – diretrizes expressas no item 1.6 deste edital;
- IV – distribuição geográfica;
- V – antiguidade na carreira;
- VI – sorteio.

5. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

5.1 O Colegiado da 1ª CCR, reunido em sessão de coordenação, selecionará os participantes das iniciativas previstas no presente edital de chamamento. O resultado da deliberação será comunicado aos membros via e-mail no dia 19 de abril de 2022.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As Iniciativas de Coordenação resultantes do presente edital serão norteadas pelas diretrizes da Portaria 1ªCCR/MPF nº 05, de 28 março de 2022.

6.2 Sugere-se que a reunião dos subgrupos temáticos, em que será traçado o plano de ação dos trabalhos e votada a indicação do membro responsável por coordenar as atividades, seja realizada, preferencialmente, de modo presencial em Brasília/DF.

6.3 A consecução da sugestão contida no subitem 6.2 observará a disponibilidade orçamentária da Câmara, a ordem de prioridade das solicitações e o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 41/2014.

6.4 Caso não seja viável realizar a primeira reunião do subgrupo de modo presencial em Brasília, esta será suprida por meio de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

7. CRONOGRAMA

Item	Etapa	Datas
1	Período de inscrição	30 de março a 12 de abril de 2022
2	Publicação do resultado	19 de abril de 2022

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício da 1ª CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE MARÇO DE 2022

No décimo quarto dia de março de dois mil e vinte e dois, por meio de pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 08190.044192/16-37 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL. ÓBITO. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA/OMISSÃO DOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) NO ÓBITO DE PACIENTE. PROCEDIMENTO JÁ ANALISADO ANTERIORMENTE POR ESTE NAOP1. NÃO HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO PARA AGUARDAMENTO DAS INFORMAÇÕES/PERÍCIAS DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INVESTIGAÇÃO (VOTO Nº 1851/2017). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO HFA SOBRE O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE NEGLIGÊNCIA/OMISSÃO POR PARTE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS. ESCLARECIMENTOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NO MESMO SENTIDO DO HOSPITAL, COM O ARQUIVAMENTO DE SEUS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADOTADO NO HFA QUE EXPONHA RISCO A SAÚDE DOS PACIENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000383/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. UNIDADES DE SAÚDE FLUVIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE MANAUS, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAL NEY LACERDA E ANTÔNIO LEVINO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO Nº 1.13.000.002883/2020-31, DA PR/AM, QUE TRATA DA APURAÇÃO DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO SERVIÇO. OBSERVAÇÃO DE QUE HOUVE UM CASO ISOLADO DE INTOXICAÇÃO DECORRENTE DO COMBUSTÍVEL, MAS NÃO RESTARAM COMPROVADAS FALHAS NA EMBARCAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE TODOS OS MESES DE 2021 FORAM PROGRAMADAS VIAGENS E FORAM DEMONSTRADOS OS NÚMEROS DE ATENDIMENTOS PRESTADOS À POPULAÇÃO RIBEIRINHA, COM A EQUIPE COMPLETA DE TRIBULAÇÃO DO BARCO. SOBRE AS MEDICAÇÕES, A LISTA DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO ATENDIMENTO É VASTA E ATENDE DIVERSOS TRATAMENTOS, NÃO HAVENDO FALTA DE MEDICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000724/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 83 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIMED RELACIONADAS AO TEMA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVISA) APONTANDO INCONFORMIDADES

ESTRUTURAIS E CONCLUINDO QUE O SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE HOSPITALAR UNIMED NÃO GARANTE SEGURANÇA CIRÚRGICA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN) SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À SUPOSTA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDA POR PARTURIENTE NO HOSPITAL MATERNIDADE UNIMED E ENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA DENÚNCIA (PAD 51/2018). INSTAURADO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 1/2021 EM DESFAVOR DA ENFERMEIRA (E.F.S.). CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PELO MPE/AM, NO ANO DE 2019, COMPROMETENDO-SE A UNIMED A SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS EM INSPEÇÃO PELA DVI. AUSENTE QUALQUER INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS APURATÓRIOS NO ÂMBITO DO COREN. EM TRÂMITE, NA PR-AM, PA Nº 1.13.000.000721/2019-24, RELATIVO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000727/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 85 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUESA DO AMAZONAS PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E PARA O CUMPRIMENTO DA LEI 11.108/2015 E DA LEI ESTADUAL 4072/2014. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016/PR-AM. INFORMADO PELO HOSPITAL REPRESENTADO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. CONFIRMOU AINDA QUE REALIZA APENAS PARTOS CESÁREOS ELETIVOS A TERMO (PARTO CESÁREO HUMANIZADO), SENDO ASSEGURADO ACOMPANHANTE TANTO NO PARTO QUANTO NO PÓS-PARTO, BEM COMO É AUTORIZADA A PRESENÇA DE DOULAS, EM CONFORMIDADE COM AS REFERIDAS LEGISLAÇÕES. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. NOVAMENTE OFICIADO, O HOSPITAL INFORMOU QUE NÃO HOUE MORTES MATERNAS ENTRE 2018 E 2021, E QUE NÃO NUNCA RECEBEU ADVERTÊNCIA OU ALERTA SOBRE A QUANTIDADE DE CESÁREAS REALIZADAS NA MATERNIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE AS QUESTÕES RELACIONADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO AMAZONAS VEM SENDO ACOMPANHADAS NOS AUTOS DO P.A. Nº 1.13.000.000721/2019-24, BEM COMO, DE FORMA RESIDUAL, A QUESTÃO RELATIVA AO ALTO ÍNDICE DE CESÁREAS REALIZADAS NO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000733/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 77 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PARTO. APURAÇÃO DE SUPOSTO CASO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOFRIDO PELA PACIENTE INTERESSADA, NAS MATERNIDADES MOURA TAPAJÓZ E BALBINA MESTRINHO, NO ANO DE 2009. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS (SEMSA) QUE O PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS QUE CUIDARAM DA PACIENTE FOI INDEVIDAMENTE ARQUIVADO EM JANEIRO DE 2019, MAS A IRREGULARIDADE JÁ HAVIA SIDO SANADA. REABERTURA DO PROCEDIMENTO DA SINDICÂNCIA REFERENTE AO CASO E, APÓS, A INVESTIGAÇÃO, HOUE A CONCLUSÃO DE NÃO HAVER NENHUMA ANORMALIDADE NO ATENDIMENTO, OBTENDO A PACIENTE O NECESSÁRIO DURANTE O SERVIÇO PRESTADO E TENDO SIDO ACOMPANHADA NO PARTO E PERMANÊNCIA NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ. NÃO CABIMENTO DA ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DA CONDUTA POR PARTE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.13.000.000721/2019-24, QUE TEM POR OBJETO ACOMPANHAR AS QUESTÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEMSA PARA APURAÇÃO DA QUESTÃO, BEM COMO O EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE O EVENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.006.000005/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 89 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INSS. APURAR SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA IDOSA - BPC/LOAS. DEMANDA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. SOB O VIÉS COLETIVO, VERIFICOU-SE QUE O TEMA JÁ FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IC Nº 1.16.000.000126/2017-15 E EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 19/2019/PR-DF, COM VISTAS AO RETORNO DO ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, QUANTO AOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS PELO INSS. ACORDO HOMOLOGADO PELO STF, ENTRE A PGR E INSS, PREVENDO DEFINIÇÃO DE PRAZOS PARA ANÁLISE E CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OPERACIONALIZADOS PELA AUTARQUIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.001645/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 93 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. COTAS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. INGRESSO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS NO VESTIBULAR PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA (PAS) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) NO SUBPROGRAMA 2017/2019, POR DOIS ESTUDANTES DO COLÉGIO CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ. JUNTADA DE VÁRIAS MANIFESTAÇÕES NO MESMO SENTIDO POR DIVERSOS ESTUDANTES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA UNB A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AINDA EM FASE DE INVESTIGAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE ALGUNS DOS ESTUDANTES INVESTIGADOS TIVERAM PROCESSOS ENCERRADOS DEVIDO A FALTA DE EVIDÊNCIAS DE FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS, MAS AINDA ESTAVAM SENDO INVESTIGADOS NO SISTEMA DE COTAS DE PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS (PPI). CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA UNB, PARA ANALISAR AS DENÚNCIAS DE FRAUDE NOS SISTEMAS DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. EXISTÊNCIA DO PA Nº 1.16.000.002541/2019-75, NA PR/DF, CUJO OBJETO É A BUSCA DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO, COM A CORRETA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA NEGROS, MORMENTE AS COTAS RACIAIS NA UNB, INCLUSIVE COM RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000387/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 94 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. OCUPAÇÃO. EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE

FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, NO QUE TANGE ÀS OCORRÊNCIAS DE DESVIO DE FINALIDADE OU IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS POR PESSOAS DISTINTAS DOS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA OS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, CONSTRUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS SE COMPROMETEU EM FINALIZAR OS TRABALHOS EM CAMPO E VISTORIAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE NO RESIDENCIAL RIBEIRA. RESPOSTA DO MUNICÍPIO INFORMANDO QUE DE JANEIRO A MARÇO DE 2020 FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS PARA CADASTRO DAS FAMÍLIAS A SEREM REMANEJADAS DAS ÁREAS DE PALAFITAS DO BAIRRO JARACATY, MAS OS TRABALHOS FORAM INTERROMPIDOS DEVIDO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE A SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO PROCEDEU COM O LEVANTAMENTO E CADASTRO IN LOCO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES NAS ÁREAS DE PALAFITAS JARACATY, PORTELINHA E VILA JUMENTO, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AS QUAIS FORAM REMANEJADAS PARA OS RESIDENCIAIS JOSÉ CHAGAS E JOMAR MORAES. ENCAMINHAMENTO DE CRONOGRAMA DOS CADASTROS DAS FAMÍLIAS DO RESIDENCIAL RIBEIRA, COM FINALIZAÇÃO EM MAIO DE 2022, SENDO QUE, EM NOVEMBRO DE 2021 FORAM REALIZADOS 240 CADASTROS NO RESIDENCIAL RIBEIRA IV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001276/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 79 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE RELATIVA À NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2021, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 36, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000056/2017-06 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 31 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). SEGURANÇA PÚBLICA. APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELOS PODERES PÚBLICOS PARA DOTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA A REGIÃO EM QUE SE ENCONTRAM OS CONDOMÍNIOS SÃO MARCOS I E II E WALDIR FRANCO (NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG), COM VISTAS A GARANTIR O DIREITO À MORADIA ADEQUADA. DILIGÊNCIAS FEITAS. ESCLARECIMENTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) SOBRE A SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS RESIDENCIAIS DO PROGRAMA PMCMV, MAS INFORMOU QUE, AO SER NOTICIADA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR, PROMOVE AS DEVIDAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SENDO AJUIZADA ALGUMAS AÇÕES, UMAS COMPROVANDO A OCUPAÇÃO IRREGULAR E OUTRAS COMPROVANDO A OCUPAÇÃO REGULAR (JÁ EXTINTAS). NOTÍCIA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO POR PARTE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PM/MG). INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MP/MG) DA EXISTÊNCIA DO IC Nº 00027.17.002.896-6, COM OBJETO DE REINTEGRAÇÃO DE MORADORES EXPULSOS POR CRIMINOSOS (TRAFICANTES DE DROGAS). CONSTATAÇÃO DA CAMPANHA DISQUE DENÚNCIA UNIFICADO (DDU), REALIZADA PELO ESTADO/MG, PROGRAMA MINAS PELA PAZ, EM QUE A POLÍCIA MILITAR É ORIENTADA A DIVULGAR O CANAL À POPULAÇÃO, COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO CRIMINAL. OCORRÊNCIA DE ALGUNS ESBULHOS EM UNIDADES HABITACIONAIS DOS CONDOMÍNIOS INVESTIGADOS, MAS FORAM NOTICIADOS À PM/MG E AO MP/MG, QUE ATUARAM NA SITUAÇÃO. VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO CONJUNTA DO MUNICÍPIO DE BETIM, CEF E PM/MG PARA A SOLUÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000557/2015-12 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 686 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES OFERECIDO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (BRASIL EDUCAÇÃO S/A), NO QUE TANGE AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO QUE FOI INSTAURADO O PROCESSO Nº 23000.012101/2015-13, QUE, APÓS INSTRUÇÃO, APLICOU-SE AO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA A PENALIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO RESSARCIMENTO AO FIES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS INDEVIDAMENTE COBRADOS DOS ESTUDANTES, OS QUAIS FINANCIARAM, PELO FIES, A PRÁTICA DE HORAS DE VOO. CONSTATAÇÃO DE QUE A ATUAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA FOI SUFICIENTE, NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DO PARQUET FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001340/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 97 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. VACINA. GRUPOS PRIORITÁRIOS. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES) QUANTO À IMUNIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRA A COVID-19 OU CERCEAMENTO DO DIREITO À VACINAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VÍNCULO COM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA SES ESCLARECENDO QUE ATENDE AO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E NÃO HÁ DESCUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SES. INSTADO A SE MANIFESTAR, O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO (CREFITO-4) INFORMOU O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E REQUEREU O ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, ANTE A PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSIBILITEM UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO QUANTO À QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001869/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA

COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). COBRANÇA ILEGAL DE TAXAS. APURAÇÃO DE EVENTUAL ABUSIVIDADE/IRREGULARIDADE NA COBRANÇA POR PARTE DA IES PITÁGORAS SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR LTDA DE VALORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E/OU PARA ELABORAÇÃO/FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FEITO CÍVEL RELATIVO À RELAÇÃO DE CONSUMO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001914/2017-21 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 645 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IDOSO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. GRATUIDADE. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. APURAÇÃO DA DIFICULDADE DE ACESSO AO PASSE LIVRE NO TRANSPORTE INTERESTADUAL PELOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A QUE TÊM DIREITO NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI Nº 8.899/1994 E DO ART. 40 DA LEI Nº 10.741/2003. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. AJUIZAMENTO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) EM GOIÁS, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 1023553-06.2019.4.01.3500 PARA ASSEGURAR A CONCESSÃO DA GRATUIDADE E O DESCONTO TARIFÁRIO EM TODAS AS LINHAS E HORÁRIOS DO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA DA REFERIDA ACP, A QUAL FOI ESTENDIDA A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003200/2015-96 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPÉIS E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA LIMA (ASCAP) INFORMANDO QUE SEUS ASSOCIADOS TERIAM SIDO INDEVIDAMENTE PRETERIDOS DO RECEBIMENTO DE MORADIAS DO PMCMV, RELATIVAS AO CONJUNTO HABITACIONAL IVHAY PALHARES, EM NOVA LIMA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA DE QUE ONZE PESSOAS INDICADAS PELA ASCAP ATENDIAM AOS PRÉ-REQUISITOS E FORAM SELECIONADAS PARA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL NO REFERIDO CONJUNTO HABITACIONAL. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA PARA PROMOVER O ARQUIVAMENTO E INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SOBRE A QUESTÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE PRETERIÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO E DA CEF, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA NESSE PONTO. SUPERVENIENTE NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ALGUNS IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL. ESCLARECIMENTOS DA CEF SOBRE A APURAÇÃO DESSAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO EM RELAÇÃO À SUPOSTA PRETERIÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASCAP E PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR SE A CEF ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS PARA ASSEGURAR A REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL IVAHY PALHARES, EM NOVA LIMA/MG. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003944/2016-91 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 107 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTAS LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE MEIA-ENTRADA, EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DE DOCUMENTO EMITIDO PELO INSS QUE ATESTE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DECRETO Nº 8.537/2015. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. A SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INFORMOU QUE O EXERCÍCIO DA MEIA-ENTRADA, DISPOSTO NO REFERIDO DECRETO, FAZ PARTE DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DO NOVO MODELO DE AVALIAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, QUE TRANSITA DO MODELO MÉDICO PARA O MODELO BIOPSISSOCIAL. ESCLARECIDO PELO CONADE QUE TEM ENVIDADO ESFORÇOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI), ESPECIALMENTE QUANTO AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DA DEFICIÊNCIA. INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, O GRUPO DE TRABALHO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DO CONADE JUNTO AO PODER EXECUTIVO NO SENTIDO DE OBTER A REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004287/2016-08 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. FALTA. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESABASTECIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO DOS MEDICAMENTOS DENOMINADOS HEPARINA SUBCUTÂNEA E PENICILINA BENZATINA E POSSÍVEL ABUSO NO PREÇO DO PRIMEIRO MEDICAMENTO REFERIDO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESABASTECIMENTO DE MERCADO DE PRODUTOS COM O PRINCÍPIO ATIVO HEPARINA SUBCUTÂNEA E BENZILPENICILINA BENZATINA. QUANTO AO POSSÍVEL ABUSO NO PREÇO DO MEDICAMENTO, ENCAMINHOU-SE OS AUTOS AO COORDENADOR DO NÚCLEO CÍVEL DA PR/MG, POR SE TRATAR DE MATÉRIA AFETA AO OFÍCIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA, ABUSO DE PREÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000060/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VACINA. QUILOMBOLAS. INSTAURAÇÃO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A VACINAÇÃO IN LOCO PRIORITÁRIA NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE CONTENDAS (CARREIROS), EM MERCÊS/MG; SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, EM SANTOS DUMONT/MG; E BOTAFOGO/SANTA RITA DO BOTAFOGO, EM TABULEIRO/MG. NOTA TÉCNICA COES MINAS COVID-19 Nº 22/2020, QUE ENFATIZA QUE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS POSSUEM UMA HISTÓRICA VULNERABILIDADE IMUNOLÓGICA E BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG DE QUE A VACINAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA (CARREIROS) OCORREU EM 09/04/2021 (PRIMEIRA DOSE) E

EM 25/05/2021 (SEGUNDA DOSE). MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG INFORMANDO QUE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO OCORREU EM CONSONÂNCIA COM O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA DATA DE 01/04/2021 (PRIMEIRA DOSE), 02/07/2021 (SEGUNDA DOSE) E AGENDAMENTO DA TERCEIRA DOSE PARA O DIA 18/12/2021. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG DE QUE HOUVE A APLICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DOSES DA VACINA ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM 09/04/2021 E DAS SEGUNDAS DOSES EM 09/07/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001038/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA - Nº do Voto Vencedor: 54 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). COTA. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PMCMV EM BELÉM/PA EM RESPEITO À COTA DE 5% DE UNIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXISTÊNCIA DAS AÇÕES: 1) Nº 1006451-95.2020.4.01.3900, PARA O DEBATE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA OS EMPREENDIMENTOS DO RESIDENCIAL TENONÉ II - 1ª E 2ª ETAPAS; 2) 1016517-71.2019.4.01.3900, PARA A REALOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS NO PMCMV NOS RESIDENCIAIS VIVER PRIMAVERA E VIVER MARACÁ, QUE FORAM EXPULSOS DE SUAS UNIDADES OU IMPEDIDOS DE OCUPÁ-LAS E 3) PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) Nº 1.23.000.000111/2020-18, NA PR/PA, PARA APURAR O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE, PELO MUNICÍPIO DE BELÉM, NO TOCANTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O PMCMV. REALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021 COM O MUNICÍPIO DE BELÉM NO PP REFERIDO, SENDO OBJETO DE QUESTIONAMENTO A EXECUÇÃO DO PMCMV NO MUNICÍPIO E O ATENDIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS DA PORTARIA Nº 163/2016, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS, INCLUINDO O PERCENTUAL DE 3% PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES HABITACIONAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE FOI CONTEMPLADO NO ÚLTIMO SORTEIO PARA O EMPREENDIMENTO MARACAUERA II. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELÉM QUE RESPEITA TODAS AS REGRAS EM RELAÇÃO À RESERVA DE VAGAS A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TAMBÉM NA LISURA DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO QUANTO AOS DEMAIS INTEGRANTES DA LISTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA SOLUÇÃO DA QUESTÃO E PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000909/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 82 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS e IFAM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO REPRESENTADO. APRESENTADOS COMPROVANTES DE FREQUÊNCIA E MENCIONADOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES POR PARTE DO IFAM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001001/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 81 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES), A DESPEITO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SESAB, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS (HUPES) E MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERIFICAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE IMUNOBIOLOGICOS NÃO FORAM DESCONTINUADAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, ESPECIALMENTE EM DECORRÊNCIA DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DAS VACINAS PNEUMOCÓCICA 13 E HPV. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DE RECLAMES NOS ÚLTIMOS ANOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002764/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 96 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. INCLUSÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM PROMOVER A EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA SURDOS NÃO USUÁRIOS DE LIBRAS (ORALIZADOS). DILIGÊNCIAS FEITAS. APÓS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SNDPD) SOBRE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA MATÉRIA, FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO. RECURSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SURDOS ORALIZADOS (ANASO). ESCLARECIMENTOS DA SNDPD DE QUE, NOS ENCONTROS SEMANAIS DO GRUPO DE TRABALHO DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI), VEM SENDO AMPLAMENTE DEBATIDO O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO REALIZOU SEMINÁRIO COM TEMAS DE ACESSIBILIDADE NOS MEIOS AUDIOVISUAIS E INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA O PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECEBEU CERCA DE 37 OFÍCIOS NOS QUAIS FOI DEMONSTRADO QUE A COMUNIDADE CIENTÍFICA RECONHECE A IMPORTÂNCIA DO USO DA LINGUAGEM ORAL PARA A INCLUSÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E QUE O USO DE LIBRAS NÃO É ADEQUADO PARA TODOS OS INDIVÍDUOS SURDOS. OBSERVAÇÃO DE QUE FORAM REALIZADAS VÁRIAS AÇÕES EM CURSO PARA OS SURDOS ORALIZADOS. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MPF NA INTERFERÊNCIA DO MÉRITO ADMINISTRATIVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO, SOMENTE O ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE USUÁRIOS DE LIBRAS E SURDOS ORALIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.18.000.001780/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 66 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO. COTAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RESERVA DE VAGAS DE CANDIDATOS COTISTAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIDO PELA UNIVERSIDADE QUE, EM CUMPRIMENTO AO PERCENTUAL ESTABELECIDO EM LEI, ADOTA UMA METODOLOGIA QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E

PROPORCIONALIDADE. A CADA CINCO VAGAS, A PRIMEIRA SERÁ RESERVADA AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS, DE ACORDO COM A ORDEM CRONOLÓGICA DA ENTRADA DOS PEDIDOS DE CONCURSOS DAS UNIDADES ACADÊMICAS JUNTO À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/UFG. EM CONFORMIDADE COM EDITAL ESPECÍFICO Nº 18/2021, DO TOTAL DAS 15 VAGAS OFERECIDAS, COM UMA VAGA PARA CADA ÁREA ESPECÍFICA, FORAM RESERVADAS TRÊS VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS. CONFIRMADA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.990/2014, PELO STF, NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 41/DF, DE RELATORIA DO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO. NO MESMO SENTIDO, POSICIONAMENTO DA 1ªCCR/MPF, AO DISPOR QUE, HAVENDO POSSIBILIDADE, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEVERÁ AGLUTINAR AS VAGAS DE CARGOS DE MESMA ESPECIALIDADE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS PRÓXIMOS E AS VAGAS DE CARGOS DA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO CUJA PROVA APLICADA SEJA IDÊNTICA. VERIFICAÇÃO DE QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS OBSERVOU O PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 1º DA LEI Nº 12.990/2014 PARA RESERVA DE VAGAS OFERECIDAS AOS CANDIDATOS NEGROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAO/PRR1. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000086/2011-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 47 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA ADEQUADA E À CIDADE INCLUSIVA DAS FAMÍLIAS RESIDENTES EM TERRENO DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, NO BAIRRO CARLOS PRATES, EM BELO HORIZONTE, ARRENDADO PELA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, NBP2004242, DE CARÁTER NÃO OPERACIONAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS REPRESENTADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A ÁREA OCUPADA PELOS RESIDENTES EM TERRENO DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA AINDA É OBJETO DE CONTROVÉRSIAS TANTO COM RELAÇÃO À PROPRIEDADE DO IMÓVEL, QUANTO À FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA À UNIÃO OU AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA ADEQUADA E À CIDADE INCLUSIVA DAS FAMÍLIAS RESIDENTES EM TERRENO DA EXTINTA RFFSA, NO BAIRRO CARLOS PRATES, EM BELO HORIZONTE, ARRENDADO PELA FCA, NBP2004242, DE CARÁTER NÃO OPERACIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000309/2009-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS EDIFICAÇÕES EM QUE ESTÃO INSTALADAS A AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM LAGOA SANTA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL QUE AS ATIVIDADES DA ARF LAGOA SANTA ESTÃO SUSPENSAS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, A PARTIR DE 14/06/2021 (PORTARIA RFB Nº 37, DE 28/05/2021). ADEMAIS, O IMÓVEL OCUPADO, SITUADO NA AVENIDA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO, FOI ENTREGUE EM 14/05/2021 (TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 01/2021). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000502/2007-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. ACOMPANHAR O PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS (CRF/MG) ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL OCORRIDA EM 08/01/2021. LAUDO TÉCNICO (Nº 1229/2021-CNP/SPPEA/PGR) DETALHANDO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS REGULAMENTARES DE ACESSIBILIDADE, CONFORME VISTORIA REALIZADA NA EDIFICAÇÃO E ENTORNO URBANO DA NOVA SEDE DO CRF/MG. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE P.A. DE ACOMPANHAMENTO (OFÍCIO Nº 1070/2021-UDC/MPF/2ªREGIÃO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS (CRF/MG) ÀS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000634/2011-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. OCUPAÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) AO NÃO INTERVIR NA OCUPAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), MAIS ESPECIFICAMENTE EM ÁREA LOCALIZADA NO ENTRONCAMENTO DAS RODOVIAS BR-262 E MG-050, MARGINAL À RODOVIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA PRF QUE A REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS FEDERAIS É DO DNIT, A QUEM INCUMBEM TAMBÉM, AS PROVIDÊNCIAS PARA COIBIR CONSTRUÇÕES IRREGULARES. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MPF/MG/PRDC Nº 02/2013 AO MUNICÍPIO DE JUATUBA PARA QUE ENVIDASSE ESFORÇOS PARA CONCRETIZAR A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA DÍVIDA (PMCMV) NA LOCALIDADE. O MUNICÍPIO DE JUATUBA AFIRMOU QUE NÃO PODERIA AMPLIAR O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM ÀS MARGENS DA BR 262, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA E DO PMCMV. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS ENCAMINHANDO NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA DIRETORIA DE HABITAÇÃO CONFIRMANDO QUE NÃO HÁ CONFLITO NA REGIÃO E QUE A ÁREA OCUPADA SE ENCONTRA CONSOLIDADA HÁ MAIS DE 15 ANOS E NÃO SE TEM NOTÍCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE POR PARTE DOS INTERESSADOS. ESCLARECIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL (CONCEBRA) NO SENTIDO DE QUE INGRESSOU COM PLEITO ARBITRAL EM FACE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) PARA EXECUTAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MAS O TRIBUNAL ARBITRAL SUSPENDEU A OBRIGAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS, A COAHB MINAS E O MUNICÍPIO DE JANAÚBA FORMULARAM CANAL ABERTO A DIÁLOGO PARA QUE OS MORADORES POSSAM APRESENTAR DEMANDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DOS ÓRGÃOS OFICIADOS, DA RECOMENDAÇÃO MPF/MG/PRDC Nº 02/2013. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O

ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS IDÔNEAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000792/2017-56 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 582 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ATENDIMENTO. HOSPITAL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FHEMIG). VERIFICAÇÃO DE QUE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVEM NOSOCÔMIO ESTADUAL, PERTENCENTE À FHEMIG. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001324/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 55 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. MEDICINA. ATIVIDADE PRÁTICA. ISOLAMENTO SOCIAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A FACULDADE DE MINAS (FAMINAS-BH) ESTARIA OBRIGANDO SEUS ALUNOS A QUEBRAREM O ISOLAMENTO SOCIAL E RETORNAREM ÀS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA FAMINAS-BH DE QUE AS AULAS ONLINE ESTAVAM SENDO MINISTRADAS DESDE O DIA 31/03/2020 E QUE A PARTE TEÓRICA DAS AULAS PRÁTICAS TAMBÉM ESTAVA OCORRENDO VIRTUALMENTE E, EM MEADOS DE MAIO/2020, APÓS REIVINDICAÇÕES DE ALUNOS, A INSTITUIÇÃO POSSIBILITOU AOS QUE ASSIM DESEJASSEM O RETORNO AO ESTÁGIO NOS HOSPITAIS, MAS NÃO HOUE IMPOSIÇÃO AO RETORNO. CONSTATAÇÃO DE QUE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS FOI UMA FACULDADE DE CADA ALUNO E FORAM SEGUIDAS AS NORMATIVAS VIGENTES À ÉPOCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.002125/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 685 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAÇÃO DE SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CRECHES NO BAIRRO SANTANA II, EM RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, BEM COMO AO ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS VOLTADAS A ATENDER OS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E OFERECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPLICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PRDC) NO FATO DE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES TER FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUTAR AÇÕES RELATIVAS A UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PROJETOS APROVADOS PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO SISTÊMICA. ENVOLVIMENTO RESTRITO A UM BAIRRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002495/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 74 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO. APURAÇÃO DA FALTA DE MEDICAMENTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG. CONSTATAÇÃO DE QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NARRADA NA REPRESENTAÇÃO NÃO SE ENQUADRA NAS COMPETÊNCIAS ELENCADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POIS TRATA-SE DE IRREGULARIDADES EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.003073/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 91 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COMENTÁRIOS. SITE. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE, EM UM DOS COMENTÁRIOS APROVADOS PELOS MODERADORES DO SITE UNIVERSO ONLINE (UOL), HÁ REFERÊNCIA AO EX-PRESIDENTE INACIO LULA DA SILVA COMO „NOVE DEDOS“, SENDO QUE O EX-PRESIDENTE É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONSTATAÇÃO DE QUE, EMBORA SEJA REPREENSÍVEL A CONDUTA DO PONTO DE VISTA DA POLÍTICA DE USO DO SITE, NÃO HÁ ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO POTENCIALMENTE LESIVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUANDO COLETIVAMENTE CONSIDERADAS, BEM COMO À ESFERA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DO EX-PRESIDENTE, SENDO QUE A OFENSA FOI DIRECIONADA A PESSOA ESPECÍFICA, EM CONTEXTO DE DISCUSSÃO POLÍTICA. ENUNCIADO Nº 09 DA 1ª CCR/MPF. OBSERVAÇÃO, PELO TERMO DE REGRAS DE USO DO SITE UOL, DE QUE O CONTEÚDO PUBLICADO POR ASSINANTES OU VISITANTES NÃO É REVISADO OU FISCALIZADO PELO UOL. VERIFICAÇÃO DE QUE A RECLAMAÇÃO PODERÁ SER FEITA PERANTE O PRÓPRIO SITE COM INDICAÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE USO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003535/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 48 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. EBSEH. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ATINENTES À ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 7 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (RDC Nº 7/2010/ANVISA) NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC/UFGM). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A EBSEH PRESTOU ESCLARECIMENTOS. INFORMADO PELO REPRESENTANTE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO (GT) NACIONAL, INSTITUÍDO PELO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, COM VISTAS À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS HOSPITAIS PELA EBSEH. FISCALIZAÇÃO REALIZADA, PELO CREFITO-4, INDICANDO QUE AINDA É INSUFICIENTE NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA QUE DEVEM TER ATUAÇÃO EXCLUSIVA EM CADA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, AINDA QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTREM EFETIVO ESFORÇO POR PARTE DA EBSEH E DO HC/UFGM NO CUMPRIMENTO DA NORMATIVA. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA AVERIGUAR A EFETIVA ADEQUAÇÃO DO HC/UFGM, ADMINISTRADO PELA EBSEH, ÀS NORMAS DA RDC Nº 7/2010, DA ANVISA, NO QUE SE REFERE AO NÚMERO DE FISIOTERAPEUTAS POR UTI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000004/2017-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 26 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. POSSE. PESCADORES. AÇÃO JUDICIAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO PASTORAL DE PESCADORES DE MINAS GERAIS, A FIM DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA IMPEDIR A REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESFAVOR DA COMUNIDADE TRADICIONAL PESQUEIRA E VAZANTEIRA DE CANABRAVA, LOCALIZADA EM BURITIZEIRO/MG, NOS AUTOS Nº 0573119-66.2016.8.13.0024, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS. DILIGÊNCIAS FEITAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A PRM-MONTES CLAROS (PRM-MOC) E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MINAS GERAIS (PR/MG). DELIBERAÇÃO, PELA 6ª CCR/MPF, PELA ATRIBUIÇÃO DA PR/MG. INFORMAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (PGU) NO SENTIDO DE QUE A INTERVENÇÃO DA UNIÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO DISPUTAS POSSESSÓRIAS NA JUSTIÇA ESTADUAL É FEITA QUANDO HÁ RECONHECIMENTO DE ALGUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUANTO AO INTERESSE DA UNIÃO NA POSSE, SENDO TEMERÁRIA A SUA INTERVENÇÃO NO CASO. EXISTÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04926.000439/2017-6, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), QUE TRATA DA DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS MARGINAIS DO RIO SÃO FRANCISCO, EM ESPECIAL, SOBRE A OUTORGA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL (TAUS) À COMUNIDADE CANABRAVA. ESCLARECIMENTOS DA SPU DE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EMISSÃO DE TAUS, COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À OUTORGA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS AUTOS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JÁ SE ENCONTRAM BAIXADOS DESDE 13/08/2018. VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF, APÓS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PGU E SPU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.011.000086/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 87 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS COMUNIDADES RURAIS. MUNICÍPIO DE CORINTO. REPRESENTAÇÃO REPLICADA PARA VÁRIAS UNIDADES DO MPF PELO MESMO SUBSCRITOR. ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MUNICÍPIO QUE EXISTEM CINCO ESCOLAS EM ATIVIDADE (QUATRO URBANAS E UMA RURAL) COM CONDIÇÕES FÍSICAS FAVORÁVEIS OU RAZOÁVEIS. ENCAMINHADA DOCUMENTAÇÃO INDICANDO REGULARIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) APONTANDO QUE AS ESCOLAS DE CORINTO ALCANÇARAM SATISFATORIAMENTE AS METAS PROJETADAS. INEXISTENTES OUTRAS NOTÍCIAS QUESTIONANDO A QUALIDADE DO SERVIÇO ESCOLAR NAS ESCOLAS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.014.000003/2022-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 70 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AÇÕES AFIRMATIVAS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). COTAS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS EMITIDOS PELO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF SUDESTE MG) PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO QUANTO ÀS FORMAS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS E DEFINIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. OBSERVAÇÃO DE QUE O EDITAL Nº 25/2021 DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IF SUDESTE MG DISTRIBUIU 18 VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, 06 VAGAS PARA NEGROS, INDÍGENAS E PCD E 06 PARA DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DA INSTITUIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE QUE O EDITAL INCLUIU NO MESMO GRUPO DE VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS. A LEI Nº 12.711/2012, QUE TRATA SOBRE AS VAGAS RESERVADAS, NÃO SE APLICA AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE OS FATOS NARRADOS NÃO CONFIGURAREM LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO. FALTA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000394/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 64 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NIRA GUIMARÃES. 8ª EDIÇÃO DO PROJETO MPF NA COMUNIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2015. ACOSTADA AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DEMONSTRANDO SATISFATÓRIAS AS REFORMAS E ADEQUAÇÕES REALIZADAS NA UNIDADE DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002617/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 57 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. RELAÇÕES EXTERIORES. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE COM AS EMBAIXADAS DO BRASIL EM SENEGAL, EM BANGLADESH E NO HAITI, QUE NÃO ESTARIAM REALIZANDO ATENDIMENTO AOS ESTRANGEIROS QUE ESTÃO EM PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO NO BRASIL E QUE NECESSITAM DE DOCUMENTOS FORNECIDOS POR ESSAS EMBAIXADAS. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES DE QUE A EMBAIXADA DO BRASIL EM DACAR (SENEGAL) TEM REALIZADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO; A EMBAIXADA DO BRASIL EM DACA (BANGLADESH) TEM CUMPRIDO EXPEDIENTE NORMAL E A EMBAIXADA DO BRASIL EM PORTO PRÍNCIPE (HAITI) ESTÁ FUNCIONANDO EM REGIME DE TELETRABALHO, MAS OS SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO TÊM SIDO PRESTADOS NORMALMENTE POR VIA POSTAL. CONSTATAÇÃO DE QUE AS REPARTIÇÕES NOS REFERIDOS PAÍSES NÃO ESTÃO FECHADAS PARA ASSISTÊNCIA AO PÚBLICO, MAS APENAS COM A FORMA DE ATENDIMENTO MODIFICADA, EM RAZÃO DO CONTEXTO PANDÊMICO VIVENCIADO ATUALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.003481/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO. COTAS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). EDITAL Nº 1/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) A RETIFICAÇÃO DO REFERIDO EDITAL PERMITINDO QUE OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM A AUTODECLARAÇÃO CONFIRMADA EM PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CONTINUEM PARTICIPANDO DO CERTAME, CONCORRENDO ÀS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA. EDITAL Nº 2 ; IBAMA, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000150/2015-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). EMPREENDIMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERONA, EMPREENDIMENTO CONSTRUÍDO NO ÂMBITO DO PMCMV. DILIGÊNCIAS FEITAS. AJUIZAMENTO, PELO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERONA, DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE DANOS MATERIAIS CONTRA A CONSTRUTORA PASSOS (Nº 5001481-83.2017.8.13.0290), NO ÂMBITO DA COMARCA DE VESPASIANO/MG. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ENUNCIADO Nº 06 DA 1ª CCR/MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000635/2014-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 638 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À MORADIA. APURAR PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À GARANTIA DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA EXECUÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DA LINHA FÉRREA ENTRE BELO HORIZONTE E SABARÁ, DO HORTO ATÉ GENERAL CARNEIRO, SOB A CONCESSÃO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA, EXECUTADA PELA EMPRESA VALE S/A. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA VALE QUE FOI DESENVOLVIDO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ÁREAS E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, DISCUTIDO EM AUDIÊNCIAS COM A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO ATINGIDA, DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DA URBEL, DA DPU, DO IBAMA E DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE QUE AS FAMÍLIAS QUE CONCORDARAM COM A ASSISTÊNCIA DA EMPRESA REPRESENTADA FORAM REASSENTADAS, AS QUE NÃO REALIZARAM ACORDO, PERMANECERAM NO LOCAL DE ORIGEM E PROVIDENCIADA ALTERAÇÃO DOS DETALHES DO PROJETO DA LINHA FÉRREA PARA NÃO IMPACTAR OS NÚCLEOS FAMILIARES. ESCLARECIDO AINDA QUE A ASSOCIAÇÃO, ORA REPRESENTANTE, NÃO MAIS PERMANECE ATIVA, EVIDENCIANDO QUE O SEU OBJETIVO FOI CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001663/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 98 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO. ATENDIMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DE ATENDENTES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), AGÊNCIA BETÂNIA, EM BELO HORIZONTE/MG, EM RELAÇÃO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE POSSUI ACESSOS QUE FACILITAM O TRÂNSITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMO PISO REBAIXADO, RAMPAS DE ACESSO, PISOS TÁTEIS, CORRIMÃOS NAS RAMPAS E NAS ESCADAS, SANITÁRIO AMPLO COM BARRAS DE APOIO E FUNCIONÁRIO TREINADO EM LIBRAS. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CORROBOROU AS INFORMAÇÕES. CONFIGURAÇÃO DE CASO ISOLADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001958/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 73 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. INSUMOS. APURAÇÃO DE EVENTUAL ESCASSEZ DE OFERTA AOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE IMUNIZAÇÕES, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DOS SOROS ANTITETÂNICO, ANTIVENENOS E ANTIRRÁBICO, NO ÂMBITO DE MINAS GERAIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE O NÃO DESABASTECIMENTO DE SOROS ANTIVENENOS NO PAÍS E TEM TRABALHADO, INSISTENTEMENTE, DE FORMA CONJUNTA COM OS LABORATÓRIOS PRODUTORES PARA REDUZIR E MINIMIZAR POSSÍVEIS IMPACTOS NO ABASTECIMENTO DESSES INSUMOS ÀS UNIDADES FEDERADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004150/2016-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. FAMÍLIAS. TERRENO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO OURO MINAS NOTICIANDO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57367-09.2013.4.01.3800 NO TOCANTE AOS TERRENOS DE PROPRIEDADE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (RFFSA), DO BAIRRO BELMONTE, ANTIGO RAMAL CAPITÃO EDUARDO, EM BELO HORIZONTE/MG. SEGUNDO A DECISÃO, A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO E SUA DESTINAÇÃO AO REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS DO ANEL RODOVIÁRIO E A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DOS CIGANOS CALONS É O OBJETO DA AÇÃO. A ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE SOLICITA A DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS PELOS CIGANOS CALON PARA A SUA COMUNIDADE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE AS TERRAS CORRESPONDENTES AO ANTIGO RAMAL CAPITÃO EDUARDO FORAM VENDIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO PARA FIM DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA SOCIAL. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) DE QUE CONCORDA COM A UTILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE DA ÁREA EXTINTA RFFSA, DESDE QUE HAJA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) ENTRE AS INSTÂNCIAS UNIÃO E MUNICÍPIO. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AFIRMANDO QUE CABE À SPU A GUARDA E PRESERVAÇÃO DOS SEUS IMÓVEIS. VERIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CONSENSO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A SPU ACERCA DA DOAÇÃO DO TERRENO EM QUESTÃO, BEM COMO SOBRE A FORMA DE OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DOS TERRENOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. OBJETO NÃO ESGOTADO. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA O ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E ADOTAR OUTRAS MEDIDAS PARA A SOLUÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL SOBRE OS TERRENOS DE PROPRIEDADE DA EXTINTA RFFSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004807/2016-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 688 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PRÉDIOS PÚBLICOS. REFORMA. IMPACTOS. ATIVIDADES. APURAÇÃO DOS IMPACTOS DA REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO (MINERÃO) NA ATIVIDADE DOS BARRAQUEIROS QUE TRABALHAVAM EM SEU ENTORNO. AÇÃO Nº 6076397-64.2015.8.13.002, AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG), TRATA DA QUESTÃO NA JUSTIÇA ESTADUAL. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 0024.13.001216-4, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), COM O MESMO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. APESAR DA CORREGEDORIA DO MPF RECOMENDAR O ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, CONSTATOU-SE QUE O OBJETO DOS AUTOS SERÁ MELHOR TRATADO NA ESFERA ESTADUAL, COMO JÁ VEM SENDO FEITO PELA DPMG E MPMG. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. O ESTÁDIO MINERÃO É DE PROPRIEDADE DO ESTADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.001.000280/2008-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 656 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTA INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PR/MG DETALHANDO AS INADEQUAÇÕES. CONSTATADA A CONCLUSÃO DE INÚMEROS REPAROS E OBRAS REALIZADAS PARA MELHORIAS NA ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO. SUBSISTIRAM, CONTUDO, ADAPTAÇÕES RESIDUAIS INCLUÍDAS EM PROJETO DE REFORMA MAIS AMPLA E ONEROSA QUE AGUARDAVA, À ÉPOCA DOS FATOS, LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA INÍCIO DA SUA EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA PFDC, DECISÃO MONOCRÁTICA 714/2018. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DOS ITENS FALTANTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.002.000190/2021-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 71 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. MEDICAMENTO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE É PORTADORA DE DERMATITE ATÓPICA GRAVE CID L20.8 E NECESSITA DO MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO DUPIXENT 400MG A CADA 15 DIAS, MAS NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ADQUIRIR A MEDICAÇÃO POR SUAS PRÓPRIAS EXPENSAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES/MG) DE QUE O MEDICAMENTO DUPILUMABE (DUPIXENT) NÃO INTEGRA A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), NÃO ESTÁ CONTEMPLADO EM NENHUM DOS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E NÃO É FORNECIDO PELA SES/MG. VERIFICAÇÃO DE QUE O CASO TEM POR OBJETO TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIFICAMENTE DA REPRESENTANTE, CABENDO A ELA BUSCAR A TUTELA DE SEUS DIREITOS MEDIANTE AÇÃO INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INDIVIDUALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000305/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 50 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COVID-19. VACINA. APURAÇÃO DE SUPOSTO ATRASO NA IMUNIZAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE INFORMOU QUE A SITUAÇÃO NARRADA JÁ FOI REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000576/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 52 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE CIRURGIA DE ARTOSE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) O AGENDAMENTO DO PROCEDIMENTO VINDICADO NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU). INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CONFIRMOU A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA EM NOVEMBRO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.016.000185/2016-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 521 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FGTS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS DE TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITE ADQUIRIR ÓRTESE OU PRÓTESE PARA PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE FOI PROMULGADO DECRETO Nº 9.345/2018 REGULAMENTANDO O ART. 20, XVIII DA LEI 8.036/1990. VERIFICAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE VEM SENDO RESPEITADA A PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AO REFERIDO DECRETO. AUSÊNCIA DE NOVOS CASOS DE DIFICULDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FGTS POR PARTE DOS TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONSTATAÇÃO DE QUE O DECRETO E SUA REGULAMENTAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATENDEM AO DISPOSTO NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - LEI Nº 13.146/2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000177/2016-73 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 46 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INCRA. APURAR SUPOSTA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO SÃO SILVESTRE, 5ª ETAPA,

LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, PELA DIVISÃO ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL e TO. NOTÍCIA DE NÃO REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL DO REPRESENTANTE, LOTE 13, OCUPADO DESDE 1992. PROCEDIMENTO Nº 54400.0015672003-71. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA E PELA EXTINTA SERFAL/SEAD (TERRA LEGAL) QUE, POR FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, AINDA NÃO FOI REALIZADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GEORREFERENCIAMENTO DA GLEBA, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA POSTERIOR CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DO INCRA (SIGEF). RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA APURAR A DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO SÃO SILVESTRE, 5ª ETAPA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, PELO INCRA-TO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000613/2017-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. ASSENTAMENTO. SEGURANÇA. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DE LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA) LOROTY, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) QUE O PA LOROTY ESTAVA EM FASE DE CERTIFICAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO PARA POSTERIOR TITULAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E QUE, ASSIM QUE A CERTIFICAÇÃO FOSSE FEITA, PROMOVERIA A SUPERVISÃO OCUPACIONAL E O LEVANTAMENTO DOS DADOS DOS OCUPANTES IRREGULARES. REALIZAÇÃO DE VISTORIA NO PA LOROTY PELO INCRA, IDENTIFICANDO-SE 36 OCUPAÇÕES IRREGULARES, CUJOS BENEFICIÁRIOS ESTÃO COM OS REGISTROS BLOQUEADOS NO SIPRA. A POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO INFORMOU O REGISTRO DE OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A AMEAÇAS A IDOSO DO PA LOROTY. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. SOBRE A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000729/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. APURAÇÃO DO ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, PELO HOSPITAL HAPVIDA, NO COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, NO CUMPRIMENTO DA LEI DOS ACOMPANHANTES (LEI Nº 11.108/2005) E NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS RELACIONADAS AOS DIREITOS DA MULHER NO PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO HAPVIDA QUE TINHA CONHECIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTE A QUESTÃO E FORAM MANTIDAS AS MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DELAS E DA LEGISLAÇÃO. ESCLARECIMENTOS DE QUE A ATENÇÃO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA É PRESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL RIO AMAZONAS, SENDO QUE A IDEIA DE ESTRUTURAÇÃO DE UM HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DECORREU JUSTAMENTE DO DESEJO DE GARANTIR UM ATENDIMENTO MAIS HUMANIZADO, COM MAIOR QUALIDADE E SEGURANÇA, BEM COMO HOUE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NASCER BEM PARA ACOLHER AS GESTANTES DURANTE A GESTAÇÃO E O PARTO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 1.13.000.000721/2019-24, QUE ACOMPANHA AS QUESTÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E DO INQUÉRITO CIVIL (IC) Nº 1.13.000.000727/2019-00, RELACIONADO AO ALTO NÚMERO DE PARTOS CESARIANOS NO BRASIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES RECENTES SOBRE O HOSPITAL E PELA QUESTÃO SER APURADA NO PA REFERIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002993/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. APURAR NÃO ADESAO DO ESTADO DO AMAZONAS E DO MUNICÍPIO DE MANAUS NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO "KIT ENTUBAÇÃO". DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEMONSTRANDO QUE OS MEDICAMENTOS E INSUMOS, QUE COMPÕEM O KIT ENTUBAÇÃO, APRESENTAM NÍVEIS ESTÁVEIS DEVIDO À BAIXA DEMANDA. ALÉM DISSO, HOUE UMA REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NO NÚMERO DE INTERNAÇÕES DESDE O COLAPSO DA SEGUNDA ONDA DO COVID-19, NO ESTADO DO AMAZONAS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. RESSALTOU-SE AINDA A ADOÇÃO DE DIVERSAS OUTRAS MEDIDAS COM VISTAS A MINIMIZAR OS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA. VERIFICAÇÃO DE QUE TRAMITA NA PRDC/AM, O IC Nº 1.13.000.000476/2020-99, INSTAURADO PARA APURAR AS AÇÕES EMPREENHIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO SUS NO COMBATE À PANDEMIA NO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O QUADRO, OUTRORA PANDÊMICO, APRESENTA ATUALMENTE CONTEXTO DIVERSO QUE DEMANDA PROCEDIMENTOS MÉDICOS MENOS INVASIVOS E DE MENOR GRAVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DESNECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO DESTE FEITO E PELO ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NO REFERIDO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.002837/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 88 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES OBJETIVANDO A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO NO ESTADO DA BAHIA. NOTA TÉCNICA CONJUNTA 02/2020-CESAU/CAOCIFE/CAOCA/CAODH. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA IMPLANTAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DADOS BIOMÉTRICOS DO RECÉM-NASCIDO E DE SUA GENITORA (VERSÃO 4.0 DO SISNASC) ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DE TODOS OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. OFICIADO, O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DATASUS) ESCLARECEU QUE ESTÁ EM PRODUÇÃO VERSÃO WEB DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE NASCIDOS VIVOS (SINASC). A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS) ASSEVEROU PARCERIA COM AS SECRETARIAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS) E A SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES) A FIM DE ESTABELECEER UMA AGENDA CONJUNTA PARA TRATAR DA TEMÁTICA ATINENTE À VINCULAÇÃO DOS DADOS DO SINASC COM OS DADOS BIOMÉTRICOS DO RECÉM-NASCIDO E DE SUA MÃE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE VEM SENDO REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000052/2022-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 99 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. TRABALHO. DEMISSÃO. AUXÍLIO. REPRESENTAÇÃO NARRANDO QUE FOI DEMITIDA DO TRABALHO SEM JUSTIFICATIVA E, APÓS 2 ANOS E MEIO, NÃO HÁ RESPOSTA DO JUIZ SOBRE A SUA INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO CONSIDERANDO QUE OS FATOS NARRADOS SE REFEREM A DEMANDA ESTRITAMENTE INDIVIDUAL E PELO FATO DE A REPRESENTANTE JÁ SER ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO APRESENTADO. CONVERSÃO DO DOCUMENTO EM PROCEDIMENTO. QUESTÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000903/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 118 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SIGILO DE DADOS. PRIVACIDADE. WHATSAPP. APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE DOS TERMOS DE USO E DA NOVA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP, CONTROLADO PELA EMPRESA FACEBOOK INC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DO WHATSAPP LLC RELATANDO INTERLOCUÇÃO PRÉVIA COM A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E AFIRMANDO QUE A ATUALIZAÇÃO RECENTE TEM DOIS OBJETIVOS: FORNECER TRANSPARÊNCIA AOS USUÁRIOS DO WHATSAPP SOBRE COMO A EMPRESA COLETA, USA E COMPARTILHA DADOS CONFORME DESENVOLVE NOVOS PRODUTOS E FORNECER INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS RECURSOS DE MENSAGENS COMERCIAIS OFERECIDOS PELO WHATSAPP. ESCLARECIMENTOS DE QUE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DE MENSAGENS COMERCIAIS NO WHATSAPP BUSINESS (WAB) É TOTALMENTE OPCIONAL E O WHATSAPP SEMPRE PROTEGE AS INFORMAÇÕES PRIVADAS DOS USUÁRIOS. SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS, A EMPRESA AFIRMA SE UTILIZAR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LIBERDADES: CONSCIÊNCIA, CRENÇA E EXPRESSÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC) DETERMINANDO A AUTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.000.00903/2021-33, NA PRGO, EM OFÍCIO VINCULADO À 3ª CCR, PELA AFINIDADE TEMÁTICA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2021 ARTICULADA PERANTE A 3ª CCR PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA. EXISTÊNCIA DO PA Nº 1.00.000.008495/2021-01 PARA ACOMPANHAMENTO DO TEMA NA 3ª CCR, EM ESTADO MAIS AVANÇADO DE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE FEITOS COM O MESMO OBJETO. REMESSA À 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001215/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 108 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PNAE. APURAÇÃO DE SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA/MA. RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSM PF N.º 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000479/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). INGRESSO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT) TERIA DIVULGADO QUE REALIZARIA APENAS DUAS CHAMADAS PARA A CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NO ANO DE 2021, ALÉM DA CHAMADA REGULAR, CONDUTA QUE, SUPOSTAMENTE, REDUZIRIA O NÚMERO DE ESTUDANTES INGRESSOS NA IES. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA UFMT QUE, POR DECISÃO DA REITORIA, OPTOU-SE PELA REDUÇÃO DO NÚMERO DE CHAMADAS VIA SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) E A UTILIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS ESPECÍFICOS, DE MODO A CONTEMPLAR O MAIOR NÚMERO DE ESTUDANTES INTERESSADOS NA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES, SEM PREJUÍZO ÀQUELES OPTANTES PELO SISU, POIS HOUE A NECESSIDADE DE ELABORAR NOVA ESTRATÉGIA CONSIDERANDO A PERMANÊNCIA DE VAGAS QUASE QUE INVARIÁVEL A PARTIR DA SEGUNDA CHAMADA EM LISTA DE ESPERA DO SISU. CONSTATAÇÃO DE QUE A UFMT, NO EXERCÍCIO DE SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, DISPONIBILIZA AS VAGAS PARA ACESSO VIA SISU POR UMA CHAMADA REGULAR E DUAS CHAMADAS EM LISTA DE ESPERA, PARA SÓ ENTÃO INICIAR PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES, O QUE ATENDE A LEGISLAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.002397/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS. ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À DEVIDA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES EM FAVOR DAS PESSOAS QUE RESIDEM OU QUE EXERÇAM QUAISQUER OCUPAÇÕES A JUSANTE DAS BARRAGENS DE REJEITOS DO ITABIRUÇU, DA CONCEIÇÃO, DO RIO DE PEIXE, DO PONTAL E DE CAMBUCAL I E II. MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS PRESTADAS PELO MUNICÍPIO, PELA VALE S/A, COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, CEDEC, AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM), TAIS COMO PLANOS DE AÇÃO, MAPEAMENTO DAS ZONAS DE SALVAMENTO, SIMULAÇÕES, TESTES DE SIRENES E CADASTROS DAS ESTRUTURAS EXISTENTES. CONSTATAÇÃO DE QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS TODAS AS MEDIDAS CONCRETAS E EFETIVAS PARA INFORMAR A POPULAÇÃO ACERCA DOS RISCOS E DOS EVENTUAIS DANOS NA HIPÓTESE DE ROMPIMENTO DAS BARRAGENS LOCALIZADAS EM ITABIRA/MG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002938/2016-17 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIDADES IRÁ DINIZ, LOCALIZADO EM CONTAGEM/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM QUE NÃO FOI IDENTIFICADA SOLICITAÇÃO PARA CIRURGIA EM NOME DO REPRESENTANTE. CONSTANDO NO

SISTEMA UNIFICADO QUE O PACIENTE AGUARDA EM FILA DE ESPERA PELA CONSULTA COM ORTOPEDISTA, CLASSIFICADO PELA REGULAÇÃO MÉDICA COMO PRIORIDADE BAIXA. CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS A SEREM INVESTIGADOS NÃO SE REFEREM A INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. TRATA-SE DE NOSOCÔMIO VINCULADO A SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE EVENTUAL OMISSÃO ATRIBUÍDA A ÓRGÃO OU AUTORIDADE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 10 DA PFDC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000756/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA NO AGENDAMENTO DE CIRURGIAS DE HERNIOPLASTIA E UROLOGIA EM FAVOR DO INTERESSADO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE O AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS VINDICADOS. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE CONFIRMA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA EM AGOSTO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000868/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 53 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTOS. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE A REPRESENTANTE APRESENTA HÉRNIA DE DISCO, LOMBALGIA, FIBROMIALGIA, ARTROSE, GASTRITE, REFLUXO E DEMAIS DIAGNÓSTICOS E NECESSITA DE VÁRIOS MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO FORNECIDOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE QUE O MEDICAMENTO FLUOXETINA 20MG É PADRONIZADO NO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) E É DISPONIBILIZADO GRATUITAMENTE NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECEITA MÉDICA E DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO PACIENTE. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA QUE O MEDICAMENTO DIVALCON ER 500MG NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, MAS O SUS DISPONIBILIZA O MEDICAMENTO ÁCIDO VALPRÓICO ALTERNATIVAMENTE, SENDO QUE OS OUTROS MEDICAMENTOS PLEITEADOS NÃO FAZEM PARTE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DOS MEDICAMENTOS E INFORMAR QUAIS SÃO DISPONIBILIZADOS PELO SUS, BEM COMO ENCAMINHAR 3 ORÇAMENTOS, A REPRESENTANTE NÃO RESPONDEU. CONSTATAÇÃO DE QUE A REDE PÚBLICA DISPONIBILIZA MEDICAMENTOS QUE PODEM SER USADOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS FÁRMACOS PRESCRITOS À PACIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000136/2022-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO. RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). EDITAL Nº 1/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 AO IBAMA E AO CEBRASPE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL A FIM DE PERMITIR QUE O DOCUMENTO QUE TRATA O ART. 3º, IV, DO DECRETO Nº 9.508/2018, O PARECER EMITIDO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR FORMADA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SEJA EXIGIDO DOS CANDIDATOS EM FASE POSTERIOR DO CERTAME, DE PREFERÊNCIA NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO/POSSE. E AINDA, QUE SEJA AUTORIZADO NOVO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E QUE, NO ATO DE INSCRIÇÃO SEJA PERMITIDO QUE ESSES CANDIDATOS INSTRUAM O PEDIDO COM LAUDO MÉDICO SIMPLES, SUBSCRITO POR PROFISSIONAL DE MEDICINA E EMITIDO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES. VERIFICAÇÃO EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1031044-84.2021.4.01.3600, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SJMT. ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000894/2019-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. SERVIÇO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS CONDUTAS ABUSIVAS POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS QUE VIOLAM AS PRERROGATIVAS DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA (MEPCT) DURANTE VISITAS TÉCNICAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS FEITAS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 4/2019, EM CONJUNTO COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (MP/RO), PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTO AO MEPCT NO ESTADO DE RONDÔNIA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PROBLEMAS REFERENTES A PRÁTICA DE TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL POR SERVIDORES PÚBLICOS DAS UNIDADES PRISIONAIS DE ARIQUEMES/RO FORAM LEVADAS AO JUDICIÁRIO, POR PARTE DO MP/RO, BEM COMO HOUE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PELO MP/RO, EM CONJUNTO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DPE/RO), CONTRA O ESTADO DE RONDÔNIA, PARA UMA COMPLETA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL. EXISTÊNCIA DE 3 AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS NA JUSTIÇA FEDERAL, PARA A INFRAESTRUTURA PRISIONAL, A PARTIR DE ACORDO ASSINADO ENTRE UNIÃO, ESTADO E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO URSO BRANCO. INFORMAÇÕES DO MEPCT DE QUE NÃO TÊM ENFRENTADO NENHUM ÓBICE, RESISTÊNCIA OU DIFICULDADE DE ACESSO AOS AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E ESTÃO DISPONDO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONTINUIDADE DE TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000884/2017-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA. APURAR A REGULARIDADE DO ACESSO À ÁGUA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DE PALMAS (TO), ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMAS QUE SOMENTE FOI INAUGURADO POÇO ARTESIANO NO PA SÍTIO. NAS DEMAIS LOCALIDADES (PA VEREDÃO, SÃO JOÃO II, SANTA FÉ RURAL E VILA AGROTINS) FORAM DETALHADAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA INSTALAÇÃO DOS POÇOS, PORÉM AINDA ENCONTRAM-SE PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. RECOMENDADO

PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA APURAR A REGULARIDADE DO ACESSO À ÁGUA NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DE PALMAS (TO), ESPECIALMENTE NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001468/2014-17 - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. GUARDA. CRIANÇAS. RELAÇÕES EXTERIORES. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DE CRIANÇAS BRASILEIRAS PELO GOVERNO NORUEGUÊS E NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NESSES CASOS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE QUE O ADVOGADO DA REPRESENTANTE COMUNICOU QUE A INTERESSADA DESISTIU DE CONTINUAR O PROCESSO EM RELAÇÃO A UMA FILHA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE) INFORMANDO QUE O PROCESSO EM RELAÇÃO AO OUTRO FILHO DA REPRESENTANTE AGUARDAVA JULGAMENTO E CORRIA EM SEGREDO DE JUSTIÇA. ESCLARECIMENTOS DA REPRESENTANTE DE QUE NÃO HAVIA DESISTIDO DE LUTAR PELA GUARDA DE SUA FILHA, SENDO QUE, NA VERDADE, O SEU ADVOGADO É QUE TERIA ABANDONADO O CASO. RECOMENDADO PELA CORREGEDORIA DO MPF O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (P.A.). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA APURAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CASO EM QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procurador Regional da República
Suplente

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República
Titular

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Procurador Regional da República
Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2022

MPF/PRAC/GABPR4

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública e a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, II, "e", e III, "a", da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, de acordo com o art. 6º, XIV, da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando que a instalação de um Ofício Especial de futuro Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Acre, incumbido de fazer um levantamento sobre o crime organizado no Acre e uma análise da viabilidade de instalação do GAECO-MPF/AC;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, para analisar a viabilidade de instalação do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Acre (GAECO-MPF/AC).

Autue-se esta Portaria, comunicando-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via eletrônica, solicitando sua devida publicação, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 –

CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMFP n.º 87/2010).

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

Considerando que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em como o art. 2º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMFP n.º 87/2010;

Considerando os elementos acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.10.001.000006/2021-16, instaurado em face de José Francisco do Nascimento Silva para apurar possíveis irregularidades no gerenciamento e aplicação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE nas escolas municipais rurais de Marechal Thaumaturgo.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Acompanhar a regularidade ambiental do licenciamento do empreendimento Linha de Transmissão no trecho relativo Feijó/Cruzeiro do Sul.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.10.001.000006/2021-16, que originou a instauração deste Inquérito Civil.

A designação de secretário ocorrerá por meio de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Res. CSMFP n.º 87/2010.

Dispensada a comunicação à 1ª/4ª/5ª/6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – [...], forte no Ofício circular n.º 31/2018/1ª CCR/MPF (PGR-00522111/2018)/ Ofício circular n.º 30/2018 - 4ª CCR (PGR-00591038/2018)/ Ofício circular n.º 22/2018/5ª CCR/MPF (PGR-00679863/2018)/Ofício circular n.º 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020).

Ao Setor Jurídico para que observe o disposto no art. 6º, §10, da Res. CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Res. CSMFP n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os escritórios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP n.º 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMFP n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a notícia de manutenção de criadouro de animais exóticos sem autorização de órgão ambiental competente, com risco de bioinvasão, por ABIMAEL GUEDES FIGUEIREDO DE SOUSA (CNPJ: 28.437.856/0001-48);

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil visando apurar a manutenção de criadouro de animais exóticos sem autorização de órgão ambiental competente, com risco de bioinvasão, em Marechal Deodoro (AL), nas coordenadas geográficas 9º 43' 42" S 35º 49' 25" W, por ABIMAEL GUEDES FIGUEIREDO DE SOUSA (CNPJ: 28.437.856/0001-48);

2. Determinar à Secretaria de Gabinete a adoção das seguintes providências:

2.1. Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2.2. Publique-se esta portaria, conforme previsto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, na forma do que preceitua o 7º, §2º, incisos I e II da Resolução CNMP n.º 23/2007;

2.3. Cumpra-se o determinado no Despacho n.º 188/2022.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 1029/2022/PJ, de 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES para atuar nos autos do processo nº 0600433-83.2020.6.04.0017, em trâmite na 17ª Zona Eleitoral de Humaitá/AM, em razão do impedimento declarado pelo promotor eleitoral dessa zona eleitoral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Notícia de Fato n. 1.14.000.002511/2021-58. "Apurar a instalação irregular de barracas em faixa de praia em frente à rua Praia de Guaratiba, em Vilas do Atlântico, município de Lauro de Freitas/BA".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5o, do inciso III, alínea "d", da Lei Complementar no 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Público "Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocuem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no artigo 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados informam possíveis prejuízos às atividades sociais locais, bem como a necessidade de observância aos impactos à saúde pública, decorrentes da ocupação irregular de barracas de comércio em faixa de praia;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.002511/2021-58 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte ementa: "Apurar a instalação irregular de barracas em faixa de praia em frente à rua Praia de Guaratiba, em Vilas do Atlântico, município de Lauro de Freitas/BA".

Ante o exposto, determino:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo;

2. Realize-se as providências iniciais determinadas no Despacho de Despacho nº 068/2022 - 18ºOF/BA-VCGPV (GABPR014-BAG - PR-BA-00022383/2022).

BARTIRA DE ARAUJO GOES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.14.014.000171/2021-71. Assunto: Apura possíveis irregularidades em relação ao Contrato de Repasse nº 0176400-42/2005, no Município de Cipó/BA, no período de 2008 a 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (CF, art. 215, § 1º);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF, art. 216, caput);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar nº. 75/93, art. 5º, caput, III);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.002271/2021-13, instaurada a partir de representação sigilosa noticiando que, no dia 29/11/2021, por volta de 16 horas, atearam fogo na Associação Quilombola de Lago do Coco, situada no município de Matões do Norte/MA;

CONSIDERANDO que a representação também narra que o ex deputado Manuel Ribeiro e o vereador conhecido por Gírlan ou "Lan", supostamente estariam tentando lotear para venda a área quilombola denominada "Santa Rosa";

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SSP/MA encaminhou o Ofício nº 207/2022-GAB/SSP/MA informando que foi instaurado o Inquérito Policial nº 06/2022 no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Miranda do Norte/MA com vistas a apurar os fatos tratados na representação;

CONSIDERANDO que, em anexo, juntou-se relatório elaborador a partir de vistoria in loco, acompanhado de registros fotográficos, no qual consta que as lideranças relataram a ocorrência de desmatamentos frequentes no território da comunidade Lago do Coco e que pessoas alheias à comunidade estariam adquirindo de forma irregular lotes na área quilombola;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório da investigação, a partir da vistoria restou constatado desmatamentos em florestas de cocais, evidenciando possíveis crimes ambientais, notadamente às margens da estrada que dá acesso a vários povoados, dentre eles, o da comunidade quilombola de Lago do Coco;

CONSIDERANDO que, em março de 2022, foi juntado aos autos nova representação dando conta da continuidade dos desmatamentos e degradação do meio ambiente na comunidade quilombola Lago do Coco;

CONSIDERANDO que oficiou-se ao Incri para que se manifestasse sobre os fatos contidos na representação, mas até o presente não houve resposta aos ofícios expedidos por este órgão ministerial (OFÍCIO N. 399/2021-HAM/PR/MA e OFÍCIO N. 16/2022-HAM/PR/MA);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com vistas a apurar possível situação de conflito envolvendo a comunidade remanescente de quilombo Lago do Coco, materializado em atos de ameaça e turbação de posse, consistentes no incêndio provocado na Associação Quilombola de Lago do Coco e na derrubada de vegetação.

§ 1º Registre-se como investigados os indivíduos identificados pelas alcunhas "Benedito Luís Preto", "Peladinho", "Juninho" e "Gírlan" e, como interessados, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incri e a Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 2º Registre-se como assunto "900014 - Quilombolas" e, como grupo temático, "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determine:

Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos (Ofícios nº88/2022-HAM/PR/MA, 89/2022-HAM/PR/MA e 90/2022-HAM/PR/MA).

Após, conclusos os autos para análise da documentação encaminhada.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo o servidor Leonardo Miranda Rodrigues, Assessor Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretário, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM
Procuradora da República
(Em substituição ao 13º ofício)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1219/2022-PGJ, de 25.3.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ANTHONY ALLISON BRANDÃO SANTOS para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 39ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 16.4.2022 a 31.10.2023.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, do Procedimento Preparatório n.1.22.010.000191/2021-19;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo de apurar suposto recebimento irregular de verbas oriundas do Programa Saúde da Família (PSF) pelo Executivo municipal de Ferros/MG;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar suposto recebimento irregular de verbas oriundas do Programa Saúde da Família (PSF) pelo Executivo municipal de Ferros/MG, devendo constar como representado o MUNICÍPIO DE FERROS/MG e como representante MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. O servidor indicado para secretariar o presente Inquérito Civil será definido pelo sistema de distribuição por dígitos adotados nesta Procuradoria da República, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

4. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000146/2021-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, I e 38, I, da Lei complementar nº 75/1993;

c) considerando a previsão do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público;

f) considerando a necessidade de apurar possível irregularidade no procedimento de Dispensa de licitação nº 062/2020 (processo nº 23090.026648/2020-00), realizado pela Universidade Federal de Lavras - UFLA;

RESOLVE, converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/06), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem determino providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como realizar a solicitação de publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias. Determino ainda o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos pesquisa realizada pela ASSPA conforme determinado no despacho PRM-SJR-MG-00000717/2022

2) Aguarde-se respostas aos ofícios expedidos ao CREA-MG e à UFLA.

Com a(s) resposta(s) ou decorrido prazo concedido, tornem os autos conclusos.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato 1.23.002.000638/2021-113 instaurada a partir da Notícia de Fato SIMP 000746-073/2020, declinada pela Promotoria de Justiça de Rurópolis/PA, instaurada a partir de denúncia protocolada pelo senhor Adão da Silva e Silva, na qual o representante alega que teriam ocorrido repasses de recursos financeiros destinados ao enfretamento da COVID - 19 a sindicatos e pessoas físicas sem critério pré-estabelecido.

Considerando que o prazo do Procedimento está próximo do vencimento e a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – Após, retornem-me os autos conclusos.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001360/2021-10, instaurada a partir de Manifestação 20210076228, representada por suposta irregularidade acerca da distribuição dos kits da alimentação escolar para os alunos da rede municipal, referente aos recursos de 2020 e 2021;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001129/2021-18, instaurada a partir de Manifestação prestada pelo Sr. PATRICK ARAUJO DA SILVA, o qual relata descumprimento de decisão judicial pelo Comandante da Aeronáutica, Sr. RICARDO BEVILAQUA MENDES, bem como pelo Tenente chefe da assessoria jurídica da Aeronáutica MAURO COUTO, pois não teria reintegrado o manifestante para fins de reforma, uma vez que: em um primeiro momento teria sido editado portaria que o reincluiu e o reformava. Contudo, posteriormente, foi tornado sem efeito a referida portaria, o que descumprira decisão judicial. Processo nº 1004521-76.2019.4.01.3900 (5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará);

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001650/2021-55, instaurada a partir de representação em desfavor do Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO (CPF nº 057.959.822-53), ex-Prefeito do Município de Castanhal, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, por ato de improbidade administrativa na utilização de recursos públicos federais do Ministério da Educação, em razão de ter deixado de observar seu dever de zelar pelos bens públicos, em especial ônibus escolares e veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que se encontram em situação de total inviabilidade de uso;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001668/2021-57, instaurada a partir de Manifestação 20210100778, apresentada por Thiago Reis Pimentel, relativa a Representação por atos de Improbidade Administrativa contra Sei Ohaze e dos herdeiros de Pedro Cabral de Oliveira Neto, que, na condição de ex-prefeitos do Município de Santarém Novo/PA, deixaram de cumprir com o seu dever legal de prestar contas, bem como, não disponibilizaram a documentação necessária para que o atual gestor cumpra com o previsto na normativa vigente;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000057/2022-72, instaurada a partir do Ofício nº 1628/2021/SG, oriundo da Procuradoria Geral da República/Secretaria Geral, solicitando informações sobre a conclusão do processo nº 0001283-36.2021.2.00.0814, da Corregedoria-Geral do Pará, acerca da autenticidade da Escritura Pública de União Estável apresentada por requerente de pensão por morte, bem como da atuação do Tabelião do 1º Ofício da Comarca de Óbidos, Danton Luiz Batista Soares. Pensão por morte formulado por Iolanda Batista Soares, na condição de companheira do ex- servidor Luiz Samuel Soares, tendo em vista o seu falecimento ocorrido em 3/6/2019;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000063/2022-20, instaurada a partir de OFÍCIO Nº 27/2021/CPD/NUDIS/COR/SR/PF/PA, o qual comunica Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021 - SR/PF/PA, para apurar a conduta do servidor EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI, Delegado de Polícia Federal, por supostamente, na condição de indicado como um dos participantes do desencadeamento da Operação Migrador, levada a cabo pela Delegacia de Polícia Federal em Marabá/PA, ter repassado informações privilegiadas a alguns dos alvos investigados, frustrando diligências sobre o andamento da mencionada operação policial sigilosa, bem como, no contexto da mesma operação, ter recebido vantagem indevida, objetivando revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Cumpra-se o despacho retro, em razão da finalização do sobrestamento;

4. Após, com ou sem resposta ao ofício, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000078/2022-98, instaurada a partir de Ofício n.º 547/2021/CSMP-MPPA, oriundo do Conselho Superior do Ministério Público, em face de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal dos autos n.º 000282-151/2019, que versa sobre contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de emergência em coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos classe I decorrente do naufrágio do navio Haidar, ocorrido no município de Barcarena/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000089/2022-78, instaurada a partir de representação por ato de improbidade administrativa contra o Sr. NADIR NOGUEIRA RODRIGUES (CPF nº 179.849.802-25), ex-prefeito municipal de Baião, por possíveis irregularidades na execução dos Termos de Compromisso nº 9486/2014, 7134/2013, 7419/2013 e 7006/2013, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estando com a execução das obras paralisadas;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000088/2022-23, instaurada a partir de representação contra o Sr. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF nº 101.062.433-49), ex-prefeito municipal de Portel, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, pela ausência na prestação de contas dos recursos federais repassados ao município através do Programa PNATE Fundamental, no exercício 2019, no valor de R\$ 1.470.096,80;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000139/2022-17, instaurada a partir de representação por ato de improbidade administrativa contra o Sr. Luís Cláudio Teixeira Barroso e o Sr. Antônio Menezes das Mercês, ex-prefeitos daquela cidade, e contra a empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ nº 17.739.353/0001-00), diante de possíveis irregularidades na execução e na ausência de prestação de contas dos valores do FNDE repassados ao município em relação ao Termo de Compromisso do PAR 17544, firmado no ano de 2014, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - com objetivo de executar a construção de duas Escola 4 Salas, uma no KM 40 e outra no Caetezinho;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000220/2022-05, instaurada a partir de representação contra o Sr. ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS (CPF nº. 318.158.982-91); o Sr. LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA BARROSO (CPF nº. 318.304.202-91), ex-prefeitos daquela cidade; e UMARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP (CNPJ nº 04.154.656/0001-10), diante de possíveis irregularidades na execução e não prestação de contas dos recursos do FNDE repassados ao município em relação ao Termo de Compromisso PAC 2 006874/2013, firmado no ano de 2013, no âmbito do Programa de Aceleração de Crescimento 2 PAC2 com objetivo de executar a construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, para isso recebendo o valor total de R\$ 510.000,00;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000261/2022-93, instaurada para apurar a ocorrência de situações de embargos e desembargos de áreas pelo IBAMA, sem qualquer registro de justificativa ou motivações, seja para o embargo, seja para o desembargo, realizadas nos autos do Processo nº. 02018.000952/2021-01, sobre a área da Fazenda Santa Délia;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 24/2021/MP/SubPGJ JI, 27/2021/MP/SubPGJ JI, 29/2021/MP/SubPGJ JI, 30/2021/MP/SubPGJ JI, 31/2021/MP/SubPGJ JI, 32/2021/MP/SubPGJ JI e 33/2021/MP/SubPGJ JI RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
01ª	Sávio Rui Brabo de Araújo Substituição: 07/03/2022 a 09/03/2022
02ª	Aldo de Oliveira Brandão Saife Substituição: 22/01/2022 a 27/03/2022; 31/03/2022 a 30/06/2022 Guilherme Chaves Coelho Substituição: 28/03/2022 a 30/03/2022
13ª	Bruna Rebeca Paiva de Moraes Substituição: 21/03/2022 a 22/03/2022
14ª	Januário Costâncio Dias Neto Substituição: 21/03/2022 a 25/03/2022
20ª	Túlio Chaves Novaes Biênio até 12/04/2022 Maria Raimunda da Silva Tavares Biênio: 13/04/2022 a 31/10/2023
23ª	Joselia Leontina de Barros Lopes Substituição: 28/03/2022
29ª	Rosilene de Fátima Lourinho dos Santos Biênio até 12/04/2022 Sávio Rui Brabo de Araújo Biênio: 13/04/2022 a 31/10/2023
31ª	Sabrina Mamed Napoleão Kalume Substituição até 21/03/2022 Maria José Vieira de Carvalho Cunha Substituição: 22/03/2022 a 30/06/2022
36ª	Mônica Cristina Gonçalves Melo da Rocha Substituição: 14/03/2022 a 12/04/2022 - sem efeito Substituição: 14/03/2022 a 22/03/2022
38ª	Dully Sanae Araujo Otakara Substituição: 13/11/2021 a 20/03/2022 Bruno Fernandes Silva Freitas Biênio: 21/03/2022 a 31/10/2023
41ª	Melina Alves Barbosa Substituição: 23/03/2022 a 27/03/2022
50ª	Maria José de Carvalho Cunha Substituição: 13/03/2022 a 21/03/2022 Thiago Takada Pereira Substituição: 22/03/2022 a 28/03/2022
55ª	Ramon Furtado Santos

	Substituição: 01/11/2021 a 23/03/2022; 26/03/2022 a 30/06/2022 Diego Belchior Ferreira Santana Substituição: 24/03/2022 a 25/03/2022
64ª	Gabriela Rios Machado Substituição: 21/03/2022 a 19/04/2022 - sem efeito
79ª	Alexandre Azevedo de Mattos Moura Costa Substituição: 15/02/2022 a 27/03/2022; 29/03/2022 a 30/06/2022 Luciano Augusto Araújo da Costa Substituição: 28/03/2022
85ª	Paloma Sakalem Biênio até 31/03/2022 Monique Nathyane Coêlho Queiroz Biênio: 01/04/2022 a 31/10/2023
89ª	Oswaldino Lima de Sousa Substituição: 07/03/2022 a 05/04/2022
91ª	Paula Caroline Nunes Machado Substituição: 07/03/2022 a 15/03/2022 - sem efeito Substituição: 07/03/2022 a 11/03/2022 Alan Johnnes Lira Feitosa Substituição: 08/12/2021 a 06/03/2022; 12/03/2022 a 14/03/2022; 16/03/2022 a 31/03/2022 Afastamento: 15/03/2022
92ª	Bruno Fernandes Silva Freitas Biênio até 20/03/2022 Rafael Trevisan Dal Bem Substituição: 21/03/2022 a 30/06/2022
102ª	Alan Johnnes Lira Feitosa Afastamento: 07/03/2022 a 15/03/2022 - sem efeito Afastamento: 07/03/2022 a 11/03/2022; 15/03/2022
103ª	Francisco Charles Pacheco Teixeira Substituição: 23/02/2022 a 24/03/2022 - sem efeito Substituição: 23/02/2022 a 22/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.24.003.000128/2021-99.

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar irregularidades no pagamento de verbas do PMAQ ao Secretário de Saúde de Junco do Seridó-PB.

Determinar, de imediato, a seguinte providência:

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Considerando o Ofício-Circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF, fica dispensado o envio de comunicação eletrônica por meio do Sistema Único à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIAS Nº 25 - 27, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

025. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, para exercer a função eleitoral perante a 06ª Zona Eleitoral - Itabaiana/PB, durante o período de 28/03/2022 a 08/04/2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

026. ANA LUIZA BRAUN ARY, 7ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer a função eleitoral perante a 37ª Zona Eleitoral - São João Do Rio Do Peixe/PB, durante o período de 28/03/2022 a 01/04/2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de folgas de plantão;

027. ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal, para exercer a função eleitoral perante a 36ª Zona Eleitoral - Catolé do Rocha/PB, durante o período de 28/03/2022 a 01/04/2022 e de 04/04/2022 a 08/04/2022, em virtude do afastamento do titular para gozo de folgas de plantão.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Principal: PGR-00078381/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Estado do Paraná signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o Instituto Anjos da Liberdade apresentou, perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal (SAC-MPF), "notícia crime", endereçada ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), por meio da qual argumentou que Márcio Nepomuceno dos Santos, custodiado no Penitenciária Federal em Catanduvas/PR, teria sido submetido, no dia 26 de abril de 2019, à prática de crime de tortura cometido por agentes penais;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e Subprocurador-Geral da República, Dr. Carlos Alberto Vilhena, nos autos nº 6/2022/PFDC/CAV:

"(...)

A representação expressamente pede a "análise pormenorizada das provas apontadas por essa Procuradoria Federal do Cidadão, em conjunto com o Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, para então, e tão somente após a análise pormenorizada das gravações apontadas como conteúdo de prova de materialidade autoria", assim como a manifestação acerca da abertura de "ações penais e civis por improbidade administrativa".

Como já adiantou o Procurador da República oficiante, o representante pretende "uma 'reanálise' dos fatos ocorridos na Penitenciária de Catanduvas", o que, a toda evidência, transcende a atuação desta PFDC, merecendo ser averiguado em procedimento extrajudicial investigativo próprio (Resolução CNMP nº 174/2017), como é o caso da presente Notícia de Fato instaurada.

Não possuindo esta PFDC atribuição para conduzir Notícia de Fato (Resolução CNMP nº 174/2017), remanesce o segundo fundamento da promoção suscrita pelo Procurador da República oficiante, ao afirmar que "esta Procuradoria da República de Cascavel/Toledo não possui atribuição para apuração de crimes ocorridos na Penitenciária Federal de Catanduvas, por força da Resolução nº 03 de 19/01/2016 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região" (destacou-se).

Identifico ainda a necessidade de análise da representação também sob a ótica da cidadania – possível violação de direitos humanos de detento mantido sob custódia do sistema penitenciário federal – a atrair as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná, conforme já decidi em idêntica representação recebida nesta PFDC (Decisão nº 314/2021/PFDC/CAV - PGR-00331417/2021).

Diante de tais constatações, determino a:

i) remessa do procedimento epigrafado à Procuradoria da República no Paraná, tendo em vista a estrutura de distribuição interna dos órgãos criminais naquela Procuradoria, em observância à Resolução nº 3/2016 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e

ii) extração de cópia do procedimento epigrafado e o seu encaminhamento, por ofício, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Paraná (PRDC-PR) para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, se possível em conjunto com o ofício criminal."

Diante do exposto, determino:

1 - A instauração INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Paraná, tendo como objeto "possível violação de direitos humanos de detento mantido sob custódia do sistema penitenciário federal no Estado do Paraná"

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMF), para publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMF;

3 - O encaminhamento do feito ao setor Administrativo para que diligencie junto ao sistema Único, no prazo de 10 dias, no intuito de verificar se já há procedimento similar instaurado em alguma dos Órgãos Criminais da Procuradoria da República do Paraná;

4 - Com a certidão, retornem conclusos para expedição de ofício ao Procurador da República atuante na questão, para alinhar o início dos trabalhos.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 351/2022/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o Promotor de Justiça CLÁUDIO PRESTES JÚNIOR, para atuar em audiência designada para o dia 30/03/2022, às 13:00, referente aos autos 0600043-98.2021.6.16.0129, em trâmite na 129ª Zona Eleitoral de Santa Helena.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.001.000220/2019-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar supostas irregularidades ocorrentes na distribuição de unidades comerciais (Box) do Centro de Comercialização de Mercadorias dos Produtores do PSNC - C3, edificado em área pertencente à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, por intermédio de projeto executado pelo Município de Petrolina, com o fito de estruturar os espaços de comercialização de produtos agrícolas na região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 29 DE MARÇO DE 2022

PP Nº 1.26.002.000293/2021-86. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CURSO SEM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar a omissão na prestação de contas do TC 192/2011, firmado entre o FNDE e o Município de Caruaru, cuja vigência se estendeu até 23/06/2021, nos termos apontados na promoção de arquivamento que consta do IC 1.26.002.000107/2018-11.

Na referida Promoção de Arquivamento, foi destacado o seguinte:

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de obras do PROINFÂNCIA no Município de Caruaru por parte da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA no âmbito dos Termos de Compromisso: i) n. 192/2011, IDs 18163 e 19930; e ii) n. 10933/2014, IDs 24765, 24766, 24767, 24768, 24769, 24770, 24771, 24772, 24773, 24774, 24775, 24776, 24777, firmados com o FNDE.

Os presentes autos foram instaurados a partir do desmembramento do Inquérito Civil n. 1.26.000.001216/2016-04, que por sua vez havia sido instaurado com base no Ofício-Circular no 3/2016/PGR5a CRR/MPF, originário da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em que foi noticiada a paralisação ou não execução de obras de construção de pré-escolas/creches em diversos estados do país, irregularidade atribuída à empresa MVP Componentes Plásticos Ltda.

(...)

No que se refere especificamente ao Município de Caruaru, planilha encaminhada pelo FNDE e acostada aos autos (na aba "informações complementares do documento PR-PE-00010896/2018) demonstra que as obras do PROINFÂNCIA em tese afetadas pelo abandono dos contratos pela empresa MVC estariam relacionadas a duas obras do Termo de Compromisso n. 192/2011 e treze obras do Termo de Compromisso n. 10933/2014.

(...)

A partir da análise do contexto fático-probatório, observa-se que não houve prejuízo aos cofres públicos decorrentes da inércia da empresa MVC Componentes Plásticos LTDA em executar as obras das quais foi encarregada, já que nenhum pagamento chegou a ser feito por parte da Prefeitura de Caruaru, e outras empresas foram contratadas para dar continuidade ao objeto das avenças firmadas entre o FNDE e o Município, conforme se observa da vasta documentação acostada aos autos.

No que se refere às inconformidades apontadas pelo FNDE quanto a três obras do Termo de Compromisso n. 10933/2014 - cuja vigência foi prorrogada até 30/06/2022, a autarquia federal esclareceu que se referem a impropriedades de menor gravidade e que podem ser corrigidas até a finalização das obras.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Município de Caruaru e pelo FNDE, não se vislumbra a ocorrência de irregularidades que demonstrem lesão a interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, nem indícios de atos de improbidade administrativa ou lesão ao erário que justifiquem a continuidade da tramitação deste feito. Atentando-se aos termos no Enunciado nº 4, da Egrégia 5ª CCR/MPF, também não se vislumbra, no âmbito da defesa do patrimônio público, a necessidade de adoção de quaisquer medidas penais, pelos mesmos motivos já declinados.

Há, no entanto, que se apurar notícia de possível omissão por parte do Município de Caruaru na prestação de contas do TC 192/2011, cuja vigência se estendeu até 23/06/2021, fato novo e que extrapola as investigações desenvolvidas no âmbito deste

Inquérito Civil, que já conta com três anos de tramitação.

Assim, foi determinado, em despacho de instrução (Documento 10), o seguinte

- Oficie-se ao Município de Caruaru/PE, a fim de que esclareça, no prazo de 20 dias, se houve prestação de contas em relação ao referido TC, devendo apresentar os motivos de eventual omissão, assim como o que efetivamente ocorreu em tal termo de compromisso, sublinhando se a obra foi concluída e se está em funcionamento.

- Oficie-se ao FNDE, a fim de que preste informações atualizadas, no prazo de 20 dias, quanto ao TC 192/2011 firmado com o município de Caruaru, apontando se não houve efetivamente prestação de contas e se identificou outras irregularidades por parte do Município de Caruaru/PE

Expedidos os ofícios, foram apresentadas respostas.

O FNDE (Documento 18) apontou o seguinte:

Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Ofício em epígrafe, o qual requisita informações acerca do Termo de Compromisso PAC2 192/2011, firmado com o Município de Caruaru - PE para a construção de 4 (quatro) escolas de educação infantil, esclarecemos que a prestação de contas no âmbito do FNDE compreende a análise financeira, cujo objetivo é avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados e a análise técnica que tem por finalidade aferir o cumprimento das metas previstas, a conclusão do objeto e o atingimento dos objetivos pactuados.
2. Dessa forma, considerando a atribuição da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, registramos que o Termo de Compromisso PAC2 192/2011 encontra-se na fase de análise técnica da prestação de contas e que eventuais irregularidades constatadas na execução física das obras serão apuradas nesta etapa.
3. Nada obstante, a fim de verificar a situação atual das escolas, destacamos que o FNDE realizará vistorias *in loco*. Desse modo, após a realização das vistorias, proceder-se-á à análise técnica de cumprimento do objeto pactuado.
4. Salientamos, assim, que posteriormente ao término da análise supracitada, o processo administrativo de concessão dos recursos será remetido ao setor competente desta Autarquia para as providências subsequentes, quanto aos aspectos financeiros e conclusão da prestação de contas.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Por sua vez, o Prefeitura de Caruaru (Documento 19.1) destacou:

As obras citadas no referido termo de compromisso foram devidamente concluídas e estão em funcionamento, em relação a prestação de contas, a obra CMEI São João da Escócia, teve a documentação de sua prestação de contas encaminhada, onde estamos aguardando apenas o retorno da análise desta, validando-a ou solicitando alguma informação complementar.

Já em relação as demais obras, recebemos a notificação para o preenchimento do cumprimento do objeto (inserir toda a documentação de prestação de contas em aba específica no sistema de monitoramento) esta semana, onde temos o prazo de 60 dias a partir do recebimento da notificação para o envio da documentação pertinente, sendo este prazo prorrogável caso seja necessário, desde que o município apresente justificativa plausível e o FNDE aceite tal justificativa, contudo, já estamos providenciando a documentação necessária para a encaminhamento junto ao SIMEC, e assim, cumprir com a obrigação do Município.

É o que se tem dos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Conforme se verificam das respostas apresentadas pelo FNDE e pelo Município de Caruaru/PE, não há indicação de ausência de prestação de contas em relação ao TC 192/2011, que ora se encontra na fase de análise de prestação de contas.

Verifica-se, ainda, a informação de que as obras relacionadas ao TC 192/2011 foram concluídas.

Destarte, não se verificam elementos nos autos que demonstrem a prática de ato de improbidade administrativa ou mesmo de crime.

Tampouco se verifica necessidade/utilidade de atuação no que se refere à proteção do patrimônio público em razão da informação da conclusão das obras.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Deixa-se de notificar o representante, pois o procedimento foi instaurado como desdobramento de iniciativa da própria 5ª CCR.

Remetam-se, pois, os autos à 5ª CCR, para o exame desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar nº 75/93, art. 9º, § 1º, da lei n.º 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF, com a alteração dada pela Resolução CSM PF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSM PF nº 87/2010, o Notícia de Fato nº 1.27.004.000111/2021-10 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apurar a não execução de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Santa Maria do Canto, Zona Rural do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, bem como o suposto não envio da prestação de contas da Proposta de nº 12040.2450001/13-002, celebrada no âmbito do Ministério da Saúde.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSM PF nº 87/2010.

Mantenham-se os autos conclusos, tendo em vista a necessidade de análise do OFÍCIO Nº 13/2022/SAPS/NUJUR/SAPS/MS, enviado pelo Ministério da Saúde.

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSM PF nº 87/2010.

LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 334, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Exclui o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS das audiências que lhe são vinculadas no período de 26 a 28 de abril de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS irá participar do XX Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, no período de 26 a 28 de abril de 2022, em Vitória/ES e considerando decisão PGR-00110215/2022 do CSM PF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, no período de 26 a 28 de abril de 2022, da distribuição das audiências que lhe são vinculadas.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001670/2021-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSM PF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.001670/2021-81 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades no EXÉRCITO BRASILEIRO - BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO (BMSA) - DESTRUIÇÃO DE ARMAS.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- Revisão.
- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e
 - 2) Após, volte-me conclusivo para análise da resposta de ofício nº 7826/2021.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Referência: 1.30.017.000140/2021-47. 3º ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c / c art.6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 174/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indivíduos indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público que é o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO cópia do documento recebido do MP/RJ em declínio de atribuição, Inquérito Civil MPRJ2020.00465923, instaurado para apurar degradação ambiental de Mata Atlântica que estaria ocorrendo no entorno do aterro sanitário de Belford Roxo, construído e operado pela empresa Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação LTDA - BOB Ambiental. Retirada parcial da vegetação foi autorizada pelo INEA e eventual construção de nova etapa do aterro seria em área supostamente protegida pelo IPHAN;

CONSIDERANDO que embora o empreendimento possua licença ambiental de instalação, as informações preliminares encaminhadas pelo IBAMA indicam a ocorrência de supressão vegetal superior a 50 ha sem autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, violando o artigo 19 do Decreto n. 6.660/08;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com objetivo de apurar suposta degradação ambiental em área de Mata Atlântica, localizada no entorno do aterro sanitário de Belford Roxo, construído e operado pela empresa Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação LTDA - BOB Ambiental.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – Expedição de ofício à Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação LTDA - BOB Ambiental (ESTRADA DO CADUNGA, número LT 436, NUCL.COLON.SAO BENTO RECANTUS, BELFORD ROXO-RJ, CEP: 26163700) e questionar se houve regularização frente ao IBAMA em razão do descumprimento da exigência de autorização prévia do IBAMA no caso descrito no artigo 19 do Decreto n. 6.660/08, informando, em caso negativo, o número de protocolo junto ao IBAMA com o pedido de regularização (encaminhar junto a Informação Técnica n. 22/2019-NUBIO- RJ — IBAMA juntada no Documento 1.1, páginas 13/34).

LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Ref. Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.001383/2021-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, vem manifestar-se como se segue:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia do Processo para apuração de responsabilidade administrativa ambiental n.º 02001.003056/2021-74, da Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA, encaminhado pelo Ofício n.º 543/2021/DIPRO. O processo foi instaurado em face da Petróleo Brasileiro S/A, diante da lavratura do auto de infração OWX0Z7SM.

De acordo com o referido auto de infração, no valor de R\$ 100.000,00, a Plataforma P-65 com suas instalações de apoio teria efetuado descarte contínua de água de processo ou produção (TOG) no Campo Enchova, Bacia de Santos, em desacordo com os procedimentos aprovados pela autoridade marítima, conforme constatado por sobrevoe de Aeronave de Monitoramento Especializado nas datas de 02/03/2019, 06/03/2019 e 13/03/2019.

Promovido o arquivamento com base na Orientação nº 1 da 4ª CCR. No entanto, entendeu-se (Documentos 12 e 13) que não caberia o arquivamento de NF cível instaurada para apurar o descarte contínuo de água de processo ou produção (TOG) da Plataforma P-65. tendo em vista que, independente dos valores de TOG auferidos, a descarga de óleo foi considerada intencional, por ser difícil de prever com precisão os impactos na biodiversidade marinha, por serem os resíduos de substâncias químicas persistentes no mar suficientes para causar efeitos tóxicos nos organismos marinhos, comprometendo o ecossistema de cada região e diante da aplicação de expressiva multa administrativa, no valor de R\$ 100.000,00, haveria conduta infracional de considerável envergadura. Assim, considerou-se necessária a verificação do cumprimento da sanção administrativa, com realização de nova diligência perante o órgão ambiental para constatar de houve integral quitação do débito bem como promoção de ação civil pública visando a reparação por dano ambiental bem como interrupção de suas atividades lesivas e irregulares.

Oficiado, o IBAMA (Documento 20) informou que o débito não fora quitado.

Em nova Promoção de Arquivamento, a 4ª CCR (Documentos 32 e 33) decidiu pelo novo retorno dos autos para instar a autarquia ambiental federal a promover TAC de parcelamento do débito ainda pendente de quitação, com recomendação da observância do prazo prescricional de 5 (cinco) anos da infração ambiental, bem como promoção de ação civil pública.

CONSIDERANDO o meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o meio ambiente, com fulcro no art. 5º, III, “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, com base no art. 129, III da Constituição Federal c/c art. 7º, I da LC 75/93;

RESOLVE DETERMINAR:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, mantendo-se a presente ementa: "Apurar o descarte contínuo de água de processo ou produção (TOG) em desacordo com os procedimentos aprovados pela autoridade marítima, constatado por aereo monitoramento do IBAMA em 13/03/2019. Feição de óleo ultrapassou o limite da zona de mistura de 500m determinado como máximo pelo art. 4º da Resolução CONAMA n.º 393/2007. Envolvido: Plataforma P-65 da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - e suas instalações de apoio. Auto de infração OWX0Z7SM. Processos IBAMA n.º 02001.014213/2019-53 e n.º 02001.003056/2021-74".

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se.

3. Intime-se a Petrobras, com cópia integral, para que se manifeste em defesa.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº 1.30.008.000256/2020-12, referente à apuração de danos ambientais decorrentes da venda irregular de lotes com dimensão abaixo da Fração Mínima de Parcelamento (FMP), e da promoção de intervenções irregulares como supressão de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, abertura de acessos e platôs para construção de casas e eventual intervenção em áreas consideradas como de preservação permanente, nos limites da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira (APASM) e próximo aos limites do Parque Nacional do Itatiaia (PNI) ou em sua proposta de zona de amortecimento (entorno), unidades de conservação federais. PARTES: de um lado, o Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO e, de outro lado, as nacionais VERA LUCIA LEONEL GERIBELLO e JANETE ANDRADE CESAR. OBJETO: adoção de medidas para reparar/compensar os danos ambientais decorrentes das intervenções indevidas realizadas na propriedade e da venda irregular de lotes abaixo da FMP. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2022. ASSINATURAS: CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO, VERA LUCIA LEONEL GERIBELLO, JANETE ANDRADE CESAR, e DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (Advogado).

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 24 DE MARÇO DE 2022

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), representado neste ato pelo Procurador da República Dr. Cleber de Oliveira Tavares Neto, VERA LUCIA LEONEL GERIBELLO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 570.985.818-87, portadora da cédula de identidade RG nº 4719145, residente e domiciliada na Rodovia Rio-Caxambu (BR-354), km 11, Engenheiro Passos, Resende/RJ, e JANETE ANDRADE CESAR, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 117.537.588-82, portadora da cédula de identidade RG nº 21786197 – SSP/SP, residente e domiciliada na Rodovia Rio-Caxambu (BR-354), km 15, Palmital, Resende/RJ, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, §1º, ambos da Lei nº 7.347/85; e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 225 da CRFB, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo entendido o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 225, da CRFB, estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso VI, da CRFB, preceitua que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito social à moradia, a função social da propriedade e a livre iniciativa com a indispensável proteção ao meio ambiente e com a eficiência na ocupação e uso do solo;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação na Procuradoria da República no Município de Resende (PRM/Resende) o Inquérito Civil nº 1.30.008.000114/2011-56, que apura a realização, por parte da nacional JANETE ANDRADE CESAR, de loteamento e venda de glebas de terra da antiga Fazenda Palmital, no núcleo Palmital, município de Resende/RJ, em tamanhos menores que o módulo rural mínimo no Estado do Rio de Janeiro, constituindo o empreendimento denominado Condomínio Guacho, que, atualmente, vem passando por um processo de regularização fundiária e ambiental;

CONSIDERANDO que, para que a regularização fundiária do referido empreendimento fosse efetivada, era necessária a elaboração e aprovação de um Plano Diretor para o Núcleo Urbano da Palmital e, em razão disso, o MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.30.008.000072/2016-68, com intuito de acompanhar o processo de elaboração e aprovação desse plano diretor, o que propiciaria a regularização do Núcleo da Palmital como um todo e, conseqüentemente, do empreendimento Condomínio Guacho;

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais constataram novo parcelamento irregular (loteamento) promovido pelas nacionais JANETE ANDRADE CESAR e VERA LÚCIA LEONEL GERIBELLO, a venda irregular de lotes com dimensão abaixo da Fração Mínima de

Parcelamento (FMP), e a promoção de intervenções irregulares como supressão de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, abertura de acessos e platôs para construção de casas e eventual intervenção em áreas consideradas como de preservação permanente, novamente na área do Núcleo Palmital;

CONSIDERANDO que, em razão dessas novas condutas irregulares, o MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.30.008.000256/2020-12, para apuração da situação descrita no âmbito cível, e o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.008.000270/2020-16 correlato, para apurar as eventuais infrações penais que podem ter sido cometidas em razão das intervenções irregulares.

CONSIDERANDO que a localidade em foco está inserida nos limites da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira (APASM) e próxima aos limites do Parque Nacional do Itatiaia (PNI) ou em sua proposta de zona de amortecimento (entorno), sendo duas unidades de conservação federais administradas e fiscalizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO que as particulares demonstraram consciência ecológica e interesse em ajustar suas condutas, dispondo-se a reparar/compensar os danos ambientais decorrentes das intervenções indevidas realizadas na propriedade e da venda irregular de lotes abaixo da FMP;

CONSIDERANDO que, conforme consignado em ata de reunião realizada na PRM/Resende, os órgãos ambientais apresentaram o conjunto de medidas reparatórias/compensatórias indicadas ao caso;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a demolição das estruturas edificadas nos lotes objeto de parcelamento/venda irregular, conforme indicado pelo ICMBio/APSM nos autos, e remoção dos entulhos para local adequado.

CLÁUSULA 2ª – As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição ambiental das áreas em que houve supressão de vegetação por meio da apresentação e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), seguindo as disposições da Instrução Normativa nº 11/2014 do ICMBio, elaborado por profissional competente, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), submetendo-o à equipe técnica do ICMBio/APASM para aprovação.

Parágrafo Primeiro – As áreas que serão objeto do TAC e necessárias de recomposição ambiental são aquelas indicadas pelo ICMBio/APASM no Documento 19.3, fls. 01/07, dos autos do Inquérito Civil nº 1.30.008.000256/2020-12.

Parágrafo Segundo – As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a enviar relatório anual de acompanhamento das ações executadas e possíveis alterações realizadas com suas respectivas justificativas, se for o caso, ao ICMBio/APASM para análise e aprovação.

Parágrafo Terceiro – O efetivo cumprimento das obrigações definidas no PRAD deverá ser atestado pelo ICMBio/APASM, que deverá comunicar ao MPF em seguida, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – Qualquer pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações assumidas neste TAC deverá ser solicitado ao MPF dentro dos prazos estipulados neste documento, apresentando-se justificativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 4ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra as compromissárias, relativa aos danos ambientais tratados neste TAC, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas.

CLÁUSULA 5ª – As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a manter os seus endereços e telefones para contato atualizados, enquanto perdurarem as obrigações estabelecidas neste TAC, sendo que qualquer mudança deverá ser comunicada a esta Procuradoria da República imediatamente.

CLÁUSULA 6ª – Caso haja retardo injustificado no cumprimento das obrigações, ou descumprimento das mesmas, as COMPROMISSÁRIAS incorrerão em multa mensal de R\$1.000,00 (mil reais), a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Parágrafo Único – A aplicação da multa não impede a execução específica das obrigações de fazer estabelecidas neste TAC.

CLÁUSULA 7ª – Os prazos referidos neste TAC passam a fluir a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Fica consignado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início da execução do PRAD, a contar da comunicação de aprovação do mesmo por parte do órgão ambiental federal, e de 60 (sessenta) meses para conclusão de todas as obrigações estipuladas no PRAD e neste TAC.

CLÁUSULA 8ª – O cumprimento integral do PRAD e das obrigações entabuladas neste TAC não configura, sob hipótese alguma, regularização fundiária ou ambiental do loteamento/parcelamento irregular promovido pelas compromissárias.

CLÁUSULA 9ª – Extrato deste TAC será enviado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

VERA LUCIA LEONEL GERIBELLO
Compromissária

JANETE ANDRADE CESAR
Compromissária

DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA
OAB/RJ 222.219
Advogado

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o INCRA em Porto Velho vem provocando entrave em diversos procedimentos em curso neste 1º Ofício ao não responder os ofícios a ele expedidos;

CONSIDERANDO que a inércia da Superintendência do INCRA em Rondônia impede a prestação de serviço público de qualidade pela própria autarquia e, por consequência, ao MPF, que em muitos casos necessita de informações fornecidas pela autarquia;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta do INCRA a diversos ofícios podem provocar danos irreparáveis à sociedade, bem como pode configurar ato de improbidade administrativa e crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85,

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de apurar suposta desídia da Superintendência do INCRA em Rondônia ao não responder os ofícios a ela expedidos em procedimentos em curso no 1º Ofício da PRM Vilhena.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único; e
- b) instaure-se o IC nos termos desta portaria.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000346/2018-11, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar irregularidades nos serviços de faturamento na produção da Unidade de serviços de hemodiálise de Cacoal - TRS Terapia Real Substitutiva de Cacoal.

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Dar ciência à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87 CSMPF - arts. 6º e 15);

Remeter cópia desta portaria para publicação oficial (art. 5º, inciso VI, da Portaria n. 87/2010, do CSMPF); e

Determinar, como diligências iniciais:

a) Ante ao tempo decorrido desde a notificação dos fatos a esta Procuradoria, oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde do município de Cacoai/RO para preste informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito do relatado no Ofício 077/CMSC/2017 (doc. 1, enviar cópia), especialmente informe se as irregularidades apontadas no Relatório Final da Auditoria nº 8 foram sanadas.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, no período especificado, a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 095/2022 - GAB/PGJ Nº 0485786, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário da Promotora Eleitoral Titular perante a 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de viagem institucional, indicando o respectivo substituto;

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ANDRÉ FELIPE BAGATIN para exercer, no período de 22 a 27 de março de 2022, a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 8ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em razão do afastamento temporário da Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Designa membro para atuar em procedimento investigatório.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Ivan Cláudio Garcia Marx, responsável pelo Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Jaraguá do Sul, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 5019855-21.2021.4.04.7201, em razão de decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pela não homologação de pedido de arquivamento, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Davy Lincoln Rocha.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000643/2020-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a existência de Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000643/2020-39, instaurado a partir de representação noticiando, em síntese, irregularidades decorrentes da construção de um prédio na Rua 313-A, supostamente localizado a menos de 30 metros do Rio Perequê, no bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC;

Considerando que o prazo do referido procedimento encontra-se esgotado, e resta ao Ministério Público Federal aguardar o cumprimento de diligências solicitadas no despacho anterior;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que sejam apuradas supostas irregularidades no empreendimento.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI
 Procurador da República

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a indicação constante da Portaria PGJ nº 928, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita ao Promotor Eleitoral e período a seguir referido:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
2ª/Biguaçu	Laudares Capella Filho (a partir de 18 de março)

ANDRE STEFANI BERTUOL
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 1.017 e 1.019, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
16ª/Itajaí	Jackson Goldoni (28 a 31 de março)
74ª/Rio Negrinho	Francisco Ribeiro Soares (25 de março)
102ª/Rio do Sul	Viviane Soares (25 de março)
104ª/Lages	Mônica Lerch Lunardi (28 a 31 de março)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
16ª/Itajaí	Paulo Roberto Luz Gottardi (28 a 31 de março)
74ª/Rio Negrinho	Juliana Degraf Mendes (25 de março)
102ª/Rio do Sul	Adalberto Exterkötter (25 de março)
104ª/Lages	George André Franzoni Gil (28 a 31 de março)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000077/2021-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

Considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento preparatório acima epigrafado se destina a apurar eventuais danos ambientais ao Rio Bracuí (Angra dos Reis/RJ) decorrentes da dragagem de uma represa de criação de trutas localizada no Município de Bananal/SP;

Considerando, por fim, as diligências que se encontram em andamento e o escoamento do prazo a que alude o art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000077/2021-79 em INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Fica designada, para secretariar o presente inquérito civil, a Técnica do MPU/Administração Daniela Bezerra Melo, lotada no 1º Ofício desta Procuradoria da República.

ADJAME ALEXANDRE GONÇALVES OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000151/2021-16, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar critérios utilizados pelo Ministério da Saúde para oferecimento das vagas aos municípios, tanto no Programa Mais Médicos quanto no Programa Médicos pelo Brasil, além do acompanhamento do preenchimento das vagas, apresentação dos médicos e sua permanência nas atividades das vagas ofertadas.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) a remessa de cópia desta portaria à 1ª CCR do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi apresentada representação pela Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju/SP noticiando a possível ocorrência de dano ambiental decorrente de nova manobra realizada pela concessionária de serviço público ENEL, pois teria sido reduzido “drasticamente o fluxo de água corrente e isso deixou milhares de peixes presos entre as pedras às margens do [Paranapanema] causando a morte da maioria deles”; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para melhor apreciação dos fatos indicados na representação.

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto nos artigos 7º, 8º, inciso IV, 9º e 11, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e artigo 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução do Conselho Superior do MPF (CSMPF) n.º 87/2010, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL (PA-OUT), pelo prazo inicial de 01 (um) ano, tendo como objeto apurar a eventual ocorrência de dano ambiental em decorrência de manobra, realizada em 20/03/2022, pela concessionária de energia elétrica ENEL Gren Power Paranapanema S.A., a qual teria acarretado a mortandade de peixes “em frente a jusante do barramento” da UHE Paranapanema em Piraju/SP, bem como “em todo o trecho de 10 km de leito natural do Rio” e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se esta presente portaria;

1.2) tema: 10438 - Dano Ambiental;

1.3) Câmara: 4ª CCR/MPF;

1.3) resumo: apurar a eventual ocorrência de dano ambiental em decorrência de manobra, realizada em 20/03/2022, pela concessionária de energia elétrica ENEL Gren Power Paranapanema S.A., a qual teria acarretado a mortandade de peixes “em frente a jusante do barramento” da UHE Paranapanema em Piraju/SP, bem como “em todo o trecho de 10 km de leito natural do Rio”;

1.4) representante: Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju/SP;

1.5) representado: ENEL Gren Power Paranapanema S.A.;

1.6) grau de sigilo: normal;

1.7) prescrição: conforme o STF, RE 654.833, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, processo eletrônico repercussão geral – mérito, publicado em 24/06/2020, foi fixada a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental”;

2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010 do CSMPF;

4. após, oficie, instruindo com cópia integral desta Portaria e da representação apresentada pelo noticiante:

a) a concessionária ENEL Gren Power Paranapanema S.A., para que, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, preste as informações e encaminhe os documentos pertinentes quanto a notícia de nova manobra realizada por essa concessionária em 20/03/2022 que teria acarretado a mortandade de peixes, notadamente, esclareça os seguintes pontos:

a.1) com qual frequência tal procedimento é executado;

a.2) qual o protocolo adotado pela empresa antes de realizar o procedimento em questão visando minimizar o impacto ambiental;

a.3) esclarecer se essas medidas foram observadas no procedimento realizado em 20/03/2022 e o porquê das causas dos danos

noticiados;

a.4) quais os danos apurados, até o momento, em razão da manobra realizada no dia 20/03/2022;

a.5) quais as medidas em andamento para mitigar os danos noticiados;

a.6) preste eventuais outras informações que possam interessar na compreensão do ocorrido; e

b) a Agência Ambiental da Cetesb em Avaré/SP, a Polícia Militar Ambiental de Sorocaba/SP e a Defesa Civil de Piraju/SP, para que, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, preste as informações e encaminhe os documentos pertinentes (auto de infração ou outros) quanto a notícia de manobra realizada em 20/03/2022 pela concessionária de energia elétrica ENEL Gren Power Paranapanema S.A., a qual teria acarretado a mortandade de peixes “em frente a jusante do barramento” da UHE Paranapanema, bem como “em todo o trecho de 10 km de leito natural do Rio”.

Ourinhos, SP.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.35.000.001227/2021-34

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação n. 20210098527 (Protocolo PR-SE-00047910/2021), de 30.11.2021, cujo autor noticia a ocorrência de perturbação do sossego dos moradores dos arredores da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal (APCEF), conhecido como Clube da Caixa, em Aracaju-SE.

Em sua narrativa, o denunciante informa que, nos finais de semana e feriados, o som de apresentações musicais no aludido clube incomoda a vizinhança (f. 2 do download integral das peças informativas).

De início, foi solicitada manifestação ao Clube da Caixa (f. 11).

Em resposta, o Presidente da APCEF informou que uma série de providências foram tomadas pela diretoria, como a redução dos equipamentos utilizados nos eventos, o que eliminou quase totalmente as reclamações. Também esclareceu que, atualmente, as bandas se apresentam

apenas aos domingos, entre as 10h e as 17h, e que inexistem apresentações à noite. Por fim, declarou que todas as medidas necessárias para reduzir as reclamações foram adotadas, a ponto de não se ouvir o barulho das atrações musicais em certos locais dentro do próprio clube (f. 17-18).

Cópia das informações prestadas pela APCEF/SE foi encaminhada ao denunciante (f. 21), mas, consoante certidão lançada à f. 24, não houve manifestação.

É o que importa relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que não subsistem razões à continuidade da presente Notícia de Fato.

Conforme apurado, a APCEF/SE adotou as medidas necessárias à eliminação do incômodo sonoro. Além disso, não foi recebida por este MPF nenhuma outra reclamação de morador da vizinhança, o que confirma as informações de que o problema foi sanado.

Pelo exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante, preferencialmente por correio eletrônico, acerca desta decisão de arquivamento, facultando-lhe a possibilidade de apresentação de recurso contendo as razões de seu inconformismo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos art. 4.º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos na forma do art. 5.º da Resolução CNMP n. 174/2017. Havendo recurso, junte-se aos autos para análise de possível reconsideração. Mantida a decisão de arquivamento, remetam-se os autos, no prazo de 03 (três) dias, à 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apreciação, conforme disposto no §3.º do art. 4.º da Resolução CNMP n. 174/2017.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE MARÇO DE 2022

PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO E REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Inquérito Civil nº 1.36.000.000157/2017-83.

I – RELATÓRIO

Instaurou-se o presente inquérito civil – IC a partir de representação anônima na qual são narrados (i) o acúmulo ilegal de empregos públicos por parte do Sr. MICHAEL FRANCIS ROCHA, um pertencente ao quadro do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins – CRF/TO e o outro ao do Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA/TO, no período que medeia 20/01/2014 e 31/07/2015, e (ii) possíveis irregularidades na contratação decorrente da Carta Convite nº 004/2015, realizada pelo CRF/TO.

À guisa de diligências, foram solicitadas diversas informações aos conselhos profissionais, que, em resposta, apresentaram a documentação de docs. 9, 12, 13, 20, 41 e 48.

É o breve relato.

II – DAS IRREGULARIDADES APURADAS

2.1. Da acumulação ilegal de empregos públicos

De prômio, cumpre registrar que não existe restrição constitucional no que tange especificamente à carga horária semanal de trabalho dos agentes públicos. A única exigência estabelecida pela Carta de 1988 é a compatibilidade de horários. Inclusive, esse é o entendimento perfilhado pelo eg. Supremo Tribunal Federal – STF, consoante o decidido no julgamento do ARE nº 1246685 RG/RJ (Tema 1081 de Repercussão Geral)¹, ensejo em que foi fixada a seguinte tese:

As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Com efeito, a partir das informações apuradas é possível concluir que MICHAEL ROCHA exercia suas atribuições funcionais no CREA/TO durante o período vespertino (recorrentemente entre as 12h e as 18h). Já em relação ao CRF/TO, há divergência sobre o horário rotineiro de seu expediente. Os ofícios oriundos da autarquia profissional trazem as seguintes informações:

a) no Ofício nº 145/2017, é afirmado que a carga horária era de 4h diárias e 20h semanais (doc. 9);

b) no Ofício nº 03/2018, aduz-se que o expediente era das 8h às 11h30 (doc. 27); e

c) no Ofício nº 02/2021, por sua vez, é consignado que a jornada de trabalho ia das 8h às 11h (doc. 48).

Considerando que o expediente se iniciava às 8h da manhã e a carga horária era de 4h diárias, o seu fim ocorreria às 12h. No entanto, baseando-se nas informações lançadas nos sobreditos ofícios, há um indicativo que MICHAEL ROCHA não cumpria a carga horária integral de trabalho no CRF/TO.

Os fatos poderiam ser esclarecidos com o envio da folha de frequência do funcionário, contudo o CRF/TO informou que MICHAEL ROCHA era dispensado do registro de jornada. Assim, apesar da inconformidade em relação ao horário de cumprimento do expediente, a ausência de registro nos horários de entrada e saída prejudica sobremaneira a apuração. Além disso, não se pode olvidar que a eventual repercussão patrimonial, caso ficasse comprovado o não cumprimento da carga horária, não seria alta, considerando o valor da remuneração que ele percebia junto ao conselho profissional em testilha (R\$ 2.000,00).

Ocorre que, por mais que se entenda pela compatibilidade entre os horários de trabalho dos dois cargos públicos então ocupados MICHAEL ROCHA, a sua acumulação esbarra na vedação constitucional prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal – CF. Isso porque os cargos acumulados não eram dois de professor, dois privativos de profissionais de saúde nem um de professor com outro técnico ou científico. Em verdade, perfaziam ambos cargos de natureza científica na área da contabilidade (contador no CREA/TO e assessor especial junto à Tesouraria no CRF/TO). Logo, a acumulação dos cargos era ilegal.

Sem embargo, em matéria de acumulação irregular de cargos públicos, uma vez comprovada a efetiva prestação dos serviços e a boa-fé do servidor, fica afastada a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa – LIA por se tratar de mera irregularidade. Nesse sentido, já decidiu o eg. Superior Tribunal de Justiça – STJ:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL

CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO ÉTICO OU DE INABILITAÇÃO MORAL PARA O EXERCÍCIO DO MUNUS PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

1. "A Lei n. 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento." (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009.)

2. Na hipótese de acumulação de cargos, se consignada efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011.)

Agravo regimental improvido.

(STJ, Segunda Turma – AgRg no Resp nº 1245622/RS, rel. Min. HUMBERTO MARTINS – julgado em 16/06/2011 – publicado no DJe em 24/06/2011 – negritou-se)

Na espécie, na medida em que não há indicação nos autos de que o serviço público não foi prestado por MICHAEL ROCHA, que o valor da contraprestação por ele percebida não era significativa (R\$ 2.000,00 junto ao CRF/TO - doc. 8) e que sua boa-fé é presumida, há de se afastar a violação do art. 11 da LIA.

Diante disso, e considerando que o fato tampouco é passível de responsabilização na esfera criminal, o presente IC deve ser arquivado no tocante à suposta acumulação de cargos por MICHAEL ROCHA.

2.2. Apuração de irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo CRF/TO (Carta Convite nº 004/2015 e Carta Convite nº 001/2016)

A partir da análise dos autos dos procedimentos licitatórios encaminhados pelo CRF/TO, verificam-se fortes indícios de simulação com o objetivo de favorecer MICHAEL ROCHA, condutas que, em tese, configuram a prática do delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vigente à época dos fatos.

Extrai-se das informações encaminhadas pelo CRF/TO que MICHAEL ROCHA permaneceu com vínculo funcional perante o conselho profissional no cargo de “Assessor Especial Junto à Tesouraria do Conselho” até 31/07/2015. Logo em seguida, em 04/08/2015, ele foi contratado para a prestação de serviços contábeis, agora por intermédio de pessoa jurídica de sua titularidade (doc. 40, p. 205).

Registro que somente esses fatos já seriam suficientes para colocar sob suspeita a lisura do procedimento licitatório realizado pelo CRF/TO. No entanto, a análise da documentação permitiu identificar outras ilegalidades.

A Carta Convite nº 004/2015 foi homologada, teve seu objeto adjudicado e contrato celebrado, tudo em 04/08/2015, sem que houvesse parecer jurídico sobre a legalidade dos atos praticados no certame, em clara afronta ao que prevê o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993, dispositivo que então regia a matéria.

Situação semelhante ocorreu na Carta Convite nº 001/2016. Em 05/08/2016, houve a homologação, adjudicação e celebração do Contrato CRF-TO 001/2016 com a pessoa jurídica MICHAEL FRANCIS ROCHA, sem que fosse emitido parecer jurídico prévio sobre a legalidade dos atos.

Nos dois procedimentos licitatórios sobreditos, somente em 19/11/2018 foram elaborados opinativos jurídicos sobre a legalidade dos atos, conforme consta do doc. 40, p. 223 e p. 405).

Some-se a isso, o fato de o próprio MICHAEL ROCHA ter assinado documento que comprovava a disponibilidade orçamentária para realização da Carta Convite nº 004/2015, da qual ele era um dos licitantes e foi o vencedor (doc. 40, p. 107).

Faz-se premente, então, encetar investigação policial com vistas a elucidar a questão da autoria, razão pela qual determino à Secretaria que encaminhe cópia dos autos do presente IC à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins – SR/DPF/TO para a instauração de IPL, que desde logo requisito, visando a apurar a suposta prática de crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, vigente à época dos fatos.

III – DAS DELIBERAÇÕES

Ante o exposto, DECIDO:

a) em relação à suposta acumulação ilegal de cargos públicos, e considerando que não foram identificados fatos passíveis de responsabilização na seara da improbidade administrativa, tampouco na criminal, promover o ARQUIVAMENTO do presente IC, com fulcro no art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP2;

a.1) determinar sua publicação, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2010;

a.2) tendo em vista que a representação que originou a investigação é apócrifa, deixo de notificar seu autor;

a.3) submeter a medida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, com os cumprimentos de estilo, para exercício de seu poder revisional, à luz do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) determinar a expedição de ofício à SR/DPF/TO, com cópia dos fôlios do presente IC, requisitando a instauração de IPL visando a apurar a suposta prática de crime previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, vigente à época dos fatos.

b.1) Para a conclusão das investigações, fixo o prazo inicial de 90 dias.

b.2) À guisa de diligências iniciais, requisito à Autoridade Policial, dentre outras que entender necessárias e cabíveis para elucidação dos fatos e de sua autoria:

b.2.1) a oitiva da Sra. Martha de Aguiar Franco Ramos (presidente do CRF/TO e responsável pela homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios);

b.2.2) a oitiva dos membros das comissões de licitações responsáveis pela Carta Convite nº 001/2016 e Carta Convite nº 004/2015;

b.2.3) a oitiva dos licitantes participantes da Carta Convite nº 001/2016 e Carta Convite nº 004/2015.

Providenciem-se os registros adequados no Sistema Único.

Cumpra-se.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 61/2022
Divulgação: quarta-feira, 30 de março de 2022 - Publicação: quinta-feira, 31 de março de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**